

JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Dr. DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

### GRUPO CONVIG

CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI – CNPJ nº 00.887.612/0001-48

CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA – CNPJ nº 37.598.232/0001-01

Outubro de 2023

## AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5408025–32.2021.8.09.0051

Requerente: **GRUPO CONVIG** (em recuperação judicial)

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CONVIG**, composto das seguintes empresas: **1) CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.887.612/0001–48 e **2) CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.598.232/0001–01, sediadas na Rua Marajá, nº 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 1, CEP:74.835–230, Parque Amazônia, Goiânia (GO), em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 28, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

## SUMÁRIO

<b>1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES</b>	6
<b>2. PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL</b>	8
<b>3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CONVIG</b>	26
<b>4. PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ, OBJEÇÕES e ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES</b>	36
<b>5. CRONOGRAMA PROCESSUAL</b>	49
<b>6. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO</b>	50
<b>7. DADOS CONTÁBEIS</b>	53
<b>7.1 Contas do Exercício de 2023</b>	53
7.1.1 Resultado Mensal	53
7.1.2 Receita Líquida Mensal	54
7.1.5 Despesa Não Operacional Mensal	57
<b>8. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE SETEMBRO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)</b>	58
<b>8.1 Relatório de Caixa</b>	58
<b>8.2 Aplicações Financeiras</b>	59
<b>8.3 Créditos a Curto Prazo (Ativo Circulante)</b>	60
<b>8.4 Outros Ativos (Não circulante)</b>	61

8.5 Imobilizado	62
8.6 Obrigações Curto Prazo	63
8.7 Obrigações a Longo Prazo	64
8.8 Prejuízos Acumulados	65
8.9 Ebtida	66
9. INDICADORES FINANCEIROS DE SETEMBRO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	67
9.1 Liquidez Geral	67
9.3 Liquidez Corrente	69
9.5 Solvência Geral	71
9.6 Lucratividade	72
10. RECURSOS HUMANOS	73
10.1 Funcionários e Colaboradores de 2023	73
11. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE SETEMBRO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	74
11.1 Ativo Acumulado	74
11.2 Passivo Acumulado	75
11.3 Patrimônio Líquido Mensal	76
12 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE SETEMBRO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	77
12.1 Passivo Extraconcursal Acumulado	77

12.2 Passivo Fiscal Acumulado	78
12.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ	79
12.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ	80
12.6 Contingência	82
13 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE SETEMBRO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	83
13.1 Postos de Trabalho	83
13.2 Quantidade de Vigilantes	84
14 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE SETEMBRO DE 2023 (COMPARATIVO)	85
14.1 Análise Faturamento	85
15 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE SETEMBRO DE 2023 (em milhares de reais)	89
16 CONSIDERAÇÕES FINAIS	93

## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao juiz, para a devida juntada nos autos de recuperação judicial, faz parte do rol de deveres do administrador judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

Observa-se neste estudo as normativas da Recomendação 72 de 19/08/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações, disponibilizadas pelas Recuperandas, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial.



## 2. PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO CONVIG**, cujo protocolo ocorreu em 06/08/2021, sob o número 5408025-32.2021.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 17/11/2021 (evento 28), com publicação em 19/11/2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3456 – Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 16):

[...]

### **DECIDO.**

Pois bem. De pronto e em caráter de análise preambular, não vejo como deferir a suspensão da mora em face dos coobrigados e/ou sócio da empresa junto aos créditos que estejam sujeitos ao efeito da recuperação, até que seja realizada a Assembleia Geral de Credores, com fim de se evitar danos irreparáveis e prejuízos que possam comprometer o pagamento igualitário da coletividade de credores, assim como para encaminhar ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis desta capital, para que suspendam, todos os procedimentos de execução extrajudicial e/ou de construção patrimonial das empresas requeridas, seus sócios, bem como de coobrigados aos créditos sujeitos à presente recuperação judicial e, especificamente, ao Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, determinando a suspensão imediata do procedimento protocolado pela credora Caixa Econômica Federal



com protocolo 775.843, requerimento eletrônico 786/57730, em desfavor do sócio das empresas requerentes, Sr. Hamilton Carneiro.

E a impossibilidade de deferimento reside no fato da inexistência de demonstração fática, inclusive com ausência de juntada de quaisquer documentos comprobatórios a respeito das operações e procedimentos mencionados, bem como carência de amparo legal para os referidos pleitos (itens “d”, “d.1” e “d.2” dos pedidos – evento 1).

Afigura-se desnecessária e, portanto, prejudicado o pedido, para a declaração deste juízo como juízo universal para julgamento acerca das constrições e/ou expropriações de bens pertencentes ao patrimônio da empresa recuperanda, bem como atos de constrição, instauração de IDPJ em desfavor dos sócios em virtude de créditos constantes do quadro de credores (item “e” dos pedidos – evento 1), uma vez que a competência do juízo da recuperação se encontra expressa por força de lei, aplicável, contudo, nas situações específicas previstas no artigo 6º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, recentemente incluídos pela Lei nº 14.112/2020, as quais, por suas vezes, deverão ser analisadas e deliberadas individualmente, caso a caso.

Ainda, não vejo como conceder, por ora, a dispensa da obrigação de apresentação pelas requerentes das certidões negativas (FGTS, ISSQN, Fazenda Pública Nacional, Fazenda Pública Estadual, CNDT, Trabalhista, etc.) para participações em licitações, para recebimento de crédito junto a órgãos públicos em especial o IPASGO, mormente na manutenção de convênios junto ao Poder Público, impossibilitando a rescisão e/ou suspensão dos pagamentos referentes aos serviços prestados, em que pese a expressa disposição contrária contida no artigo 52, inciso II da Lei nº 11.101/2005, a requerente não se desincumbiu do ônus de demonstrar e comprovar as alegações fáticas relacionadas aos motivos do referido pleito, bem como os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, não havendo margem, portanto, para conceder tal medida em caráter genérico e irrestrito.

Outrossim, não há impedimento de que, caso sejam demonstradas e comprovadas situações concretas em que a exigência das referidas certidões negativas impacte diretamente nas atividades da empresa e seu respectivo soerguimento ou possam causar prejuízo real ao cumprimento de obrigações junto aos credores, correlacionadas ao Plano de Recuperação Judicial, dentre outras, o pedido específico possa ser novamente submetido à deliberação deste juízo, razão pela qual, por ora, resta indeferido. Em resumo: não é razoável dispensar, de forma geral, a

apresentação de certidões negativas, devendo a parte requerente formular, caso necessário, pedido específico, de forma detalhada e fundamentada.

No mesmo sentido, não há como deferir a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que suspendam eventuais restrições creditícias concernente aos créditos sujeitos à recuperação judicial (item “h” dos pedidos – evento 1), tendo em vista que apenas com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial haverá a novação das dívidas, condição sine qua non a ensejar os referidos pleitos, na inteligência do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

Na mesma senda, indefiro o requerimento para que os presentes autos tramitem em sigilo, aos argumentos da natureza dos documentos anexados e para resguardar a atividade mercantil da empresa requerente (item “j” dos pedidos – evento 1), tendo em vista que tais circunstâncias não se enquadraram em nenhuma das hipóteses excepcionais previstas no artigo 189 do Código de Processo Civil ou que sejam capazes de afastar a regra de publicidade do processo.

Os demais pleitos restarão deliberados abaixo.

Desse modo, constata-se que a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteada pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios, em consonância ao estatuído no artigo 47 da Lei 11.101/2005:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Na situação concreta em análise, perlustra-se que as requerentes demonstraram preencher os requisitos elencados no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 e juntou os documentos previstos no artigo 51 da referida norma.

Portanto, com arrimo no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.612/0001-48 e NIRE nº 52600562100, com endereço eletrônico convigig@hotmail.com e da empresa CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, sociedade empresarial de

responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01 e NIRE nº 52162831641, com endereço eletrônico [convigvig@hotmail.com](mailto:convigvig@hotmail.com), sediadas na Rua Marajá, nº 174, Qd. 234, Lt. 2 I, Casa 1, CEP:74.835-230, Parque Amazônia, em Goiânia-GO, ao tempo em delibero e determino:

A apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;

A nomeação da empresa 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, estabelecida Av. Olinda, nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Sala 1704, Lot Park Lozandes, em Goiânia-GO, telefones (62) 99147 3559, e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005;

A fixação da remuneração da Administração Judicial em 2% (dois por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 24, caput e § 5º da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, com início em 10 de setembro de 2021 e no mesmo dia dos meses seguintes;

Que a devedora deverá custear ainda as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea 'h', da Lei nº 11.101/2005;

A suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei;

A apresentação de contas demonstrativas mensais pelas devedoras enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

A intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

A expedição de edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

A expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, à Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a fim de que seja anotada a recuperação judicial das requerentes no registro competente, consoante o art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;

Que em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas devedoras sujeito ao procedimento de recuperação judicial seja acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial";

Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;

Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;

Que este processo tramite de forma pública, com afastamento do sigilo efetuado no momento de seu protocolo; e

Que a escrivania cumpra imediatamente todas as providências de seu encargo, acima elencadas.

Por fim e por ora, pelas razões e fundamentos acima expostos, INDEFIRO os pedidos apresentados pelas requerentes na petição inicial (evento 1) nos itens “d” (suspensão da mora em face dos coobrigados e/ou sócio da empresa junto aos créditos que estejam sujeitos ao efeito da recuperação, com envio de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis), “f” (dispensa de certidões perante os órgãos públicos), “h” (expedição de ofício ao SERASA e SPC para baixa de constrições); e “j” (tramitação em sigilo deste processo).

Intimem-se.

Cumpra-se.

[...]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foi interposto recurso de Agravo de Instrumento de nº 5654365-50.2021.8.09.0051 pelas recuperandas, o qual, por meio de Decisão Monocrática foi conhecido e não provido, sendo que, em face da mesma foram apresentados Embargos de Declaração que não foram acolhidos. Na sequência foi proposto o recurso de Agravo Interno que aguarda processamento.

Consignamos que este subscritor imediatamente aceitou o encargo de Administrador Judicial (evento 45) com a juntada do Termo de Compromisso no dia 18 de janeiro de 2022 (evento 93).

Processo: 54089261-3/2021.8.09.0051

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL

**PROTÓCOLO** - 540825-3/2021.8.09.0051  
**NUMERO DO PROCESSO** - 540825-3/2021.8.09.0051  
**CLASSIFICADOR** - Processo de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Lei Especial e Regimento -> Recuperação Judicial  
**EXEQUENTE** - Conveg Vigilância E Seguradora Enrel - CNPJ: 00.887.412/0001-48 e NIRE nº 52000562100

52000562100  
Conveg Administração Empresarial e Serviços Gerais LTDA - CNPJ sob o nº 37.598.220/0001-01 e NIRE nº 52000562100

**EXECUTADO** - A Escuder  
**VALOR DA CAUSA** - R\$ 4.485.527,22

**JUIZ** DANILLO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Nesta data, no Edifício do Fórum, no prédio da escrivania da 8ª Vara Cível do Comarca de Goiânia, compareceu (88) abaixo assinado, devidamente representado pelo advogado constituído, o Sr. Danilo Farias Batista Cordeiro, CNPJ sob o nº 37.598.220/0001-01, para assumir o encargo.

**Compromissado**: S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.086.350/0001-585, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS

**Qualificação**: estabelecida na Av. Olinda, nº 960, Of. H4, Lt. 0103, Sala 1704, Lot Park Lozandes, em Goiânia-GO, telefones (62) 99147-3559, e mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Comarca Geral da Justiça de Goiás.

**Encargo**: Administrador Judicial

Pelo MM. Juiz de Direito, D. DANILLO FARIAS BATISTA CORDEIRO, lê-se e idendo o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da falência, Acerto, assina o presente, conforme prescreve o art. 35 da Lei 11.101/06 e art. 62 do Dec-Lei 7.561/05.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 - Assina de forma eletrônica em nome de STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Data: 2022.01.18 10:59:05 AM

Assinatura do Compromissado

DANILLO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Goiânia, 18 de novembro de 2021.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Processo Arquivo e Publicação Digitalmente em 14/12/2021 18:44:57  
Protocolo: 540825-3/2021.8.09.0051 - No. empeco: https://pnpjstst.tjgo.gov.br/empco/amb/amb.html

No evento 245, houve decisão convocando a realização da Assembleia Geral de Credores, entre outras determinações:

[...]

Conforme determinei na decisão de evento 204, a Administração Judicial adotou as providências necessárias e apresentou requerimento para convocação da Assembleia Geral de Credores, em face das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial (eventos 185 e 186), consoante se infere no Relatório de evento 242.

Para tanto, foram apresentados os seguintes local, datas e horários: auditório do Comfort Hotel Goiânia, no endereço Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, 52 – St. Aeroporto, Goiânia – GO, 74075-040 – telefone: (62) 3412-6954, localização: <https://g.page/comfortgoiania?share>; 1ª Convocação: 30/11/2022, às 13h – Credenciamento a partir das 12h e 2ª Convocação: 07/12/2022, às 13h – Credenciamento a partir das 12h.

#### É o sucinto relatório. Decido.

Diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial (eventos 185 e 186) e do requerimento da Administração Judicial (evento 242), convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

- **Local:** auditório do Comfort Hotel Goiânia, no endereço Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, 52 – St. Aeroporto, Goiânia – GO, 74075-040 – telefone: (62) 3412-6954, localização: <https://g.page/comfortgoiania?share>
- **Datas e horários:**
  - o 1ª Convocação: 30/11/2022, às 13h – Credenciamento a partir das 12h
  - o 2ª Convocação: 07/12/2022, às 13h – Credenciamento a partir das 12h
- **Ordem do dia:** a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição

· Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 111 dos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051 e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

Para tanto, **DETERMINO** a expedição do respectivo Edital, com a **devida prioridade**, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

**DETERMINO** ainda a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

**DEFIRO** o requerimento apresentado pela Administração Judicial e **DETERMINO** às recuperandas que encaminhem ao referido auxiliar do juízo todos os dados que se encontram “não informados”, para fins de inserção no próximo relatório, assim como o pleno e tempestivo atendimento das diligências que lhe foram encaminhadas.

Por fim, **RECEBO** os relatórios da Administração Judicial (eventos 222 e 242) e **DETERMINO** vistas às recuperandas, credores, Ministério Público e demais interessados.

**Cumpra-se.**

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

[...]

Nesse ínterim, conforme noticiado no reporte anterior foi requerida, por esta Administração Judicial, a realização de Assembleia Geral de Credores para os dias 30/11/2022, em 1ª Convocação e



07/12/2022, em 2ª Convocação, cuja decisão de convocação foi proferida no evento 245 e Edital devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 10/11/2022, conforme noticiado no evento 259.

Contudo, a Assembleia Geral de Credores não foi instalada em primeira convocação em razão da ausência do quórum mínimo legal necessário, consoante documentos juntados no evento 268.

No evento 274, foram juntados os documentos referentes à Assembleia Geral de Credores, realizada em 07/12/2022 em 2ª convocação, na qual o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado.

Na sequência, este Juízo proferiu decisão em 30 de junho de 2023 homologando o Plano de Recuperação Judicial e o seu aditivo (evento 304).

Eis a citada decisão:

[...]

DECIDO.

Como é cediço, a recuperação judicial é o instituto jurídico regulamentado pela Lei n.º Lei 11.101/05, com as inclusas reformas operadas pela Lei n.º 14.112/20, e que tem como objetivo precípuo viabilizar a superação da momentânea situação de crise econômico-financeira enfrentada pelas devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade.

As medidas a serem adotadas para a superação da crise e soerguimento das empresas são corporificadas no Plano de Recuperação Judicial, que se traduz em uma proposta de pagamento apresentada pelas devedoras e que materializa os meios e prazos para pagamento, as fontes de recursos, além de outras resoluções que visem a satisfação dos interesses dos envolvidos no procedimento.

O plano de recuperação judicial tem natureza contratual e, por assim ser, não é imposto aos credores, mas, ao contrário, deve ser expressamente anuído por eles. Por isso que, geralmente, o que se decide na Assembleia Geral de Credores a respeito do plano deve ser acatado e cumprido.

É que, conforme consolidada jurisprudência sobre a matéria, está sujeita ao controle jurisdicional apenas a análise da legalidade do plano de recuperação judicial, não cabendo ao Poder Judiciário adentrar na seara da sua viabilidade econômica, tema de competência exclusiva da assembleia geral de credores (REsp 1660195/PR, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/04/2017, Dje 10/04/2017).

Ou seja, o papel do Poder Judiciário neste processo é o controle da legalidade das cláusulas que possam contrariar a norma jurídica, sendo que as disposições de caráter estritamente negocial e econômico não podem ser revisadas pelo Juízo condutor do feito.

Diante das razões expostas, exsurge-se da documentação jungida aos autos pelo administrador judicial (evento 274) que o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo foram devidamente aprovados por todas as classes de credores sujeitas a presente recuperação judicial, com os seguintes resultados: (a) Classe titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho – art. 41, I c.c art. 45, §2º, da LRF) – 100% dos credores presentes aprovaram o PRJ e seu aditivo; e (b) Classe titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados – art. 41, III c.c art. 45, §1º, da LRF) – 60,00% dos credores presentes, que representaram 58,18% dos créditos, aprovaram o PRJ e seu aditivo.

Assim, denota-se, uma vez mais, que a assembleia geral de credores é soberana em suas decisões quanto ao plano de recuperação judicial, reservando-se ao seu controle judicial apenas quanto a presença ou não

dos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral (REsp 1.314.209/SP – 3ª T.– Rel. Min. Nancy Andrighi – DJ 01/06/2012).

Assim, eventuais insurgências dos credores quanto a (in)viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial é matéria que foge ao controle de legalidade do Poder Judiciário, de sorte que não será analisado.

Especificamente a respeito do deságio, do prazo de carência, do prazo de pagamento e a periodicidade dos créditos trabalhista e quirografários, previstos no plano, não há razão para qualquer ingerência do Judiciário nelas, uma vez que, os preceitos da norma contida no § 2º, do art. 54 da LRF, foram respeitados e repita-se, o plano foi aprovado pelos credores, devendo prevalecer a autonomia da vontade e liberdade de contratação das partes.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento do C. STJ, que perfilho:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. APROVAÇÃO DO PLANO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS. POSSIBILIDADE. 3. O plano de recuperação judicial, aprovado em assembleia pela vontade dos credores nos termos exigidos pela legislação de regência, possui índole marcadamente contratual. Com o corolário, ao juízo competente não é dado imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico do acordo estipulado entre devedor e credores... 5. A concessão de prazos e descontos para pagamento dos créditos novados insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e pelos credores quando da discussão assemblear sobre o plano de recuperação apresentado, respeitado o disposto no art. 54 da LRF quanto aos créditos trabalhistas (REsp 1.631.762/SP, 3ª T., Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 19.06.2018).

Nessa intelecção, ressalto os Enunciados n.º 44 e 46 aprovados pela Primeira Jornada de Direito Comercial CJF/STJ, que refletem com precisão esse entendimento:

*“44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle de legalidade.”*

*“46. Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.”*

Diante dessas circunstâncias, observo que a insurgência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA (evento 185) e do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (evento 186) contra o plano de recuperação judicial não merecem prosperar. Isso porque a posição contrária das instituições financeiras repousa na viabilidade econômica do plano de recuperação judicial e na forma de pagamento dos credores. Assim, como já dito, tratam-se de matérias que fogem ao controle de legalidade do Poder Judiciário, de sorte que não será analisado.

Noutro prisma, à luz dessas premissas estabelecidas e das circunstâncias que se circunscrevem o exame a ser realizado pelo Juízo, observo que o Plano de Recuperação Judicial consolidado não apresenta qualquer afronta a norma cogente, sendo que a análise das condições negociais propostas pela autora e aceita pelos credores, respeitada a legalidade e escapam ao controle judicial, devendo ser respeitada a vontade colegiada dos credores. Não vislumbro, outrossim, ilegalidade material ou substancial nas condições propostas pelas devedoras.

Sobeja, por fim, a questão sobre a regularidade fiscal, prevista no art. 57, caput, da Lei n.º 11.101/2005, sobre a qual, de pronto, a despeito de qualquer aprofundamento na exegese do dispositivo legal, observo ser in casu dispensável para homologação do PRJ e seu aditivo.

A ausência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários, a meu ver, não configura óbice a concessão da recuperação judicial. Ou seja, o fisco deve atender ao princípio constitucional da proporcionalidade

e, também, aos princípios estabelecidos no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, que, por consequência, encontram seu amparo no artigo 170 da Constituição Federal.

Outrossim, em consonância com o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a mitigação da regra disposta no artigo 57 é medida mais adequada, daí porque dispense a apresentação das demais certidões negativas de débitos fiscais pelas requerentes.

Cito precedentes deste Tribunal de Justiça sobre o tema:

“...Consoante a orientação jurisprudencial emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, que se encontra em conformidade com os julgados desta Corte, não deve prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial, por consistir em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Ademais, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representa prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05).” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5047538-02.2019.8.09.0000, Rel. Dr. Fábio Cristóvão de Campos Faria, 2ª Câmara Cível, julgado em 05/09/2019, DJe de 05/09/2019)

“... 1. A orientação do C. STJ é no sentido de que a exigência de regularidade fiscal impede a recuperação judicial, o que não satisfaria os interesses nem da empresa, nem dos credores, incluindo o fisco e os trabalhadores. 2. A interpretação literal do artigo 57 da Lei de Recuperação e Falências (LRF) – que exige as certidões – em conjunto com o artigo 191 – A do Código Tributário Nacional (CTN) – que exige a quitação integral do débito para concessão da recuperação – inviabiliza toda e qualquer recuperação judicial, e conduz ao sepultamento por completo do instituto. 3. In casu, a concessão da recuperação judicial se deu em junho de 2020 (evento nº 179 dos autos de origem), portanto, um semestre antes da publicação e entrada em vigor da Lei 14.112/2020, razão pela qual não é esta aplicável ao caso concreto...” (TJGO, Agravo de Instrumento 5358142-12.2020.8.09.0000, Rel. Des. José Carlos

de Oliveira, 2ª Câmara Cível, julgado em 24/03/2021, DJe de 24/03/2021)

Para além do exposto, cito, ainda, precedente do C. Superior Tribunal de Justiça:

**AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.** 1. Segundo a jurisprudência da Terceira Turma, a apresentação das certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial da empresa devedora ante a incompatibilidade da exigência com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva sua preservação. Precedente. 2. Agravo interno desprovido. (STJ – AgInt no REsp: 1802034 MG 2019/0064644-5, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 01/03/2021, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/03/2021)

Diante do exposto, em confluência com as razões expostas e considerando que a assembleia é soberana para deliberação sobre o mérito do plano, dispense a apresentação de Certidões Negativas de Débitos Ficiais (CND's) e **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial (evento 111) e seu Aditivo (evento 267) regularmente aprovado em Assembleia Geral de Credores (evento 274) e **DEFIRO a RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.612/0001 – 48 e NIRE nº 52600562100, com endereço eletrônico [convigvig@hotmail.com](mailto:convigvig@hotmail.com) e **CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, sociedade empresarial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01 e NIRE nº 52162831641, com endereço eletrônico [convigvig@hotmail.com](mailto:convigvig@hotmail.com), sediadas na Rua Marajá, nº 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 1, CEP:74.835-230, Parque Amazônia, em Goiânia-GO.

Anoto que caberá às empresas recuperandas, sob a supervisão do administrador judicial, cumprir o Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 59 a 61 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo das habilitações e divergências (impugnações) ainda em processamento.

Promovam-se as devidas comunicações a todos os Juízos deste Estado e das demais Unidades da Federação onde se encontram bens das empresas em recuperação e ações propostas em desfavor destas.

No mais, **DEFIRO** a retificação do valor da causa pretendida pelas recuperandas (evento 279), tendo em conta que, com a definição do conteúdo patrimonial pretendido ante a homologação do Plano de Recuperação Judicial, é possível apurar o efetivo valor do passivo sujeito à recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se o seguinte aresto do Tribunais Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça: “**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECEMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. 1 a 3 (...). Tratando-se de ação de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos. 4. Entretanto, a apuração do aludido montante somente deve ser feito após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. AGRAVO DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247-21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, Dje de 13/12/2019)”.  
*Deverá a ESCRIVANIA retificar o valor da causa, conforme requerido no evento 279 e, como consequência, providenciar a apuração do eventual saldo remanescente concernente ao valor das custas processuais, devendo instar as recuperandas para o recolhimento.***

**DEFIRO** o pedido de evento 280, determinando a expedição de alvará para transferência dos valores e rendimentos indicados nos documentos do citado evento para a conta bancária da empresa recuperanda, qual seja: conta corrente nº 8378897 -2, agência nº 0001, do Banco C6 BANK (336), de titularidade de CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 37.598.232/0001-01.

Intime-se as recuperandas para se manifestarem e requererem o que lhes aprouver sobre os ofícios contidos em evento 281, 285, 288, 297, 298 e 302. Prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem manifestação, intime-se o administrador judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, também se manifeste sobre o conteúdo dos citados ofícios.

**RECEBO** os relatórios da Administração Judicial (eventos 291, 292, 295 e 301) e **DETERMINO** vistas às recuperandas, credores, Ministério Público e demais interessados.

**DETERMINO**, por fim, à escritania que providencie o bloqueio do petítório contido em evento 294,296, 299, 300 e 303, tendo em vista que não deveriam ser apresentados nestes autos (processo principal de recuperação), pois possuem regramento processual administrativo ou judicial próprios, nos termos dos arts. 8º, 9º e 10, da Lei nº 11.101/2005, com imediata intimação do respectivo credor.

**Cumpra-se.**

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

[...]

Contra a referida decisão foi interposto agravo de instrumento pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (evento 349). O mencionado recurso teve o seu pedido de atribuição de efeito suspensivo indeferido (evento 353 - Ofício comunicatório). Registra-se, por fim, que o mencionado recurso se encontra pendente de deliberação de mérito.

Após o último reporte desse administrador (evento 355) e a última decisão proferida por esse juízo (evento 367), as seguintes petições foram juntadas e aguardam deliberação:



Data	Evento	Peticionante	Descrição
02/10/2023	387		Intimação para manifestação sobre o Laudo Pericial
02/10/2023	403		Intimação da parte autora sobre devolução de alvará
03/10/2023	405	CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI	Manifestação sobre o ev. 343 e 403
05/10/2023	406		Alvará Expedido SISCONDJ
05/10/2023	409	Banco Santander (Brasil) S.A	Suspensão da execução em face de Prestige da Amazonia LTDA/ordem de bloqueio em nome de Roberto Ferreira de Lima.
05/10/2023	410	Banco Santander (Brasil) S.A	Desentranhamento da petição de mov. 409
10/10/2023	411	CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI	Levantamento da quantia certificada no ev. 348
16/10/2023	417	Ministério Público de Goiás	Manifestação do Ministério Público sobre o Reatório da AJ
20/10/2023	419		Certidão para averiguar assinatura
20/10/2023	420		Alvará Expedido
25/10/2023	421		Comprovante de encaminhamento de Alvará para a CEF

### 3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CONVIG

No dia 25 de fevereiro de 2022, realizamos reunião de trabalho, presencial, na sede do **GRUPO CONVIG** (Rua Marajá, 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 1, Bairro Parque Amazônia, CEP:74.835-230, na cidade de Goiânia – GO), com a participação de Hamilton Carneiro (sócio – proprietário e administrador) e os seus representantes legais: Drs. Aurélio Fernandes Peixoto e Divino João Pinheiro Neto.

Naquela ocasião foram requisitadas documentações e informações através do 1º Termo de

Diligência:



Goiânia, 25 de janeiro de 2022.

Ao. Ilmo.  
Sr. HAMILTON CARNEIRO  
Representante do GRUPO CONVIG (em recuperação judicial)  
Goiânia--GO

**ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 28 proferida nos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO CONVIG, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente às empresas CONVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.612/0001-48 e CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01:

- 1) Cópia dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros que alicercaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntaada nos autos (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por empresa devedora;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico /

(02) 2020.2475 / (02) 99147-3559 - [www.steniusius.com.br](http://www.steniusius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br) 1 de 5  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



Recbi on  
25/01/22  




magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por empresa devedora;

- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- 4) Registros fotográficos recentes e deste mês de janeiro de 2022 das instalações (todos os ambientes) das recuperandas, com as respectivas identificações dos departamentos atividades/finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 5) Cópia de todos os contratos vigentes referentes à prestação de serviços e demais atividades comerciais das recuperandas, em formato pdf, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;
- 6) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquímios, veículos, etc) de propriedade das recuperandas ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 7) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, nos formatos pdf e xls;
- 8) Informações atualizadas sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições

(02) 2020.2475 / (02) 99147-3559 - [www.steniusius.com.br](http://www.steniusius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br) 2 de 5  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

<p style="text-align: right;"></p> <p>socialis, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);</p> <p>9) Valores do passivo extraconcursal todos (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas; ver resolução CNJ</p> <p>10) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (06/08/2021);</p> <p>11) Apresentação de dados e indicadores de postos de trabalho, contendo, no mínimo informações mensais, do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, nos formatos pdf e xls=</p> <p>12) Demais indicadores a serem fornecidos GRUPO CONVIG e que permitam transparecer a evolução das suas atividades empresariais;</p> <p>13) Informações detalhadas, individual e consolidadas, referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, referente a todas as empresas integrantes do GRUPO CONVIG, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Relatório de caixa;</li> <li>Aplicações financeiras;</li> <li>Outros ativos;</li> <li>Dívida financeira;</li> <li>Adiantamento de clientes;</li> <li>Prejuízos acumulados;</li> <li>Ebitda projetado e realizado;</li> <li>Resultado contábil e financeiro;</li> </ol> <p style="text-align: right;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 3 de 5 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>	<p style="text-align: right;"></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Fluxo de caixa;</li> <li>Ativo imobilizado;</li> <li>Funcionários (por setor);</li> </ol> <p>Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:</p> <p>Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>na recuperação judicial e na falência</li> <li>exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;</li> </ol> <p>Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;</li> </ol> <p>Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.</p> <p>Assim, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutareas para a própria empresa, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do</p> <p style="text-align: right;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 4 de 5 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>
---	--



Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Ademais, informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada onde as empresas recuperandas tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do sócio administrador ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **10.02.2022**, para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13;
- c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail [assessoria@stenius.com.br](mailto:assessoria@stenius.com.br), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoria@stenius.com.br](mailto:assessoria@stenius.com.br) / [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

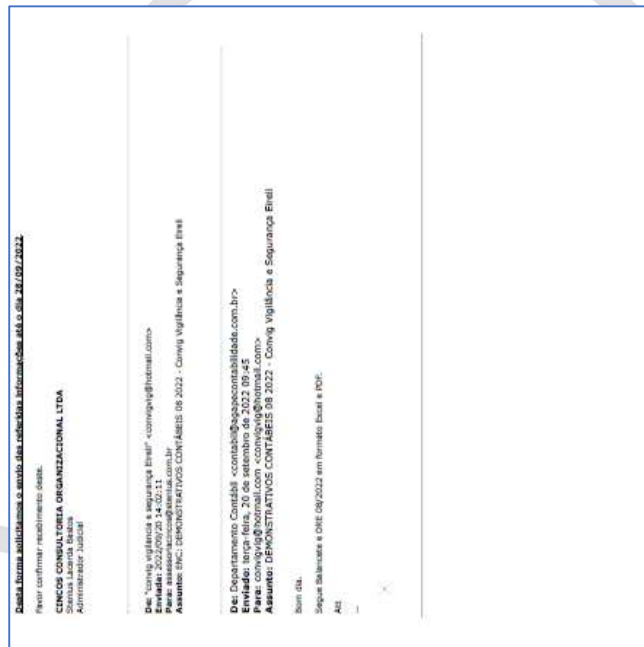
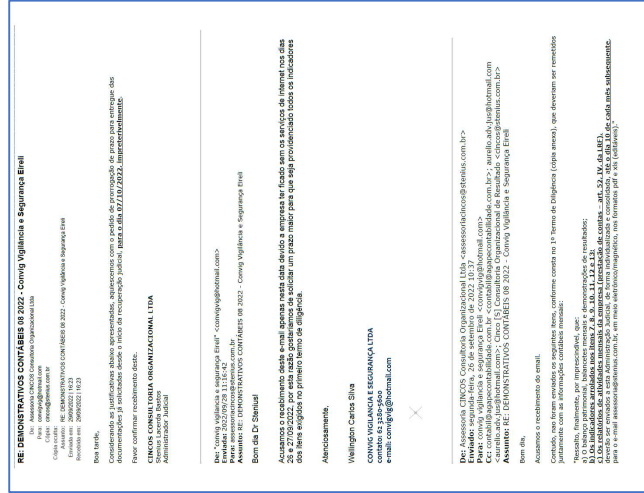
Atenciosamente,

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) 5 de 5  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

As informações prestadas por meio do referido termo de diligência foram objeto de descrição no primeiro relatório apresentado por este auxiliar do juízo (evento 113).

Contudo, as recuperandas não encaminharam regularmente as informações sobre as atividades das empresas, sendo que foi reiterado por esta Administração Judicial a necessidade do envio mensal, tendo sido solicitado prazo para apresentação, o qual foi concedido até o dia 07/10/2022, conforme e-mail abaixo:



Assim, na data de 28/10/2022 as recuperandas apresentaram informações parciais, as quais se encontram em análise e foram objeto de manifestação e análise nos reportes anteriores.

Desde então, a recuperanda tem apresentado as informações mensalmente.

Cumpre-nos registrar, ainda, que no mês de agosto de 2023 foram encaminhados os seguintes Termos de Diligências às devedoras:



Goiânia, 21 de agosto de 2023.

Ao. Ilmo.  
**Sr. HAMILTON CARNEIRO**  
Representante do GRUPO CONVIG (em recuperação judicial)  
Goiânia--GO

**ASSUNTO: 9º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 28 proferida nos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO CONVIG, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas 'a' e 'c' da Lei nº 11.101/2005, informo que **será realizada reunião de trabalho por videoconferência, no dia 05/09/2023, às 15h**, que terá como pauta assuntos relacionados ao processo de recuperação judicial.

O *link* para acesso à sala de reunião virtual (invite) será previamente encaminhado por e-mail na citada data.

Na referida reunião deverá participar o(a) representante legal dos devedores, facultada a presença dos diretores e demais colaboradores que se fizerem necessários.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-543891721153  
Pessoa Física inscrita no CPF nº 0401130191-0/09

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 1

Goiânia, 04 de setembro de 2023.

Ao. Ilmo.  
**Sr. HAMILTON CARNEIRO**  
Representante do GRUPO CONVIG (em recuperação judicial)  
Goiânia--GO

**ASSUNTO: 10º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 28 proferida nos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO CONVIG, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas 'a' e 'c' da Lei nº 11.101/2005, informo que, em razão readaptação da agenda decorrente de convocação para audiência na mesma data e horário, designada em outro feito, **fica transferida a reunião de trabalho por videoconferência que seria realizada nesta data, para o dia 20/09/2023, às 15h**, que terá como pauta assuntos relacionados ao processo de recuperação judicial

O *link* para acesso à sala de reunião virtual (invite) será previamente encaminhado por e-mail na citada data.

Na referida reunião deverá participar o(a) representante legal dos devedores, facultada a presença dos diretores e demais colaboradores que se fizerem necessários.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-543891721153  
Pessoa Física inscrita no CPF nº 0401130191-0/09

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 1



Goiânia/GO, 13 de setembro de 2023.

Ao Ilmo.

**Sr. HAMILTON CARNEIRO**

Representante do **GRUPO CONVIG** (em recuperação judicial)  
Goiânia – GO.

**ASSUNTO: 11º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 28 proferida nos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO CONVIG**, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, bem como em atenção as disposições contidas nos itens 12 e, principalmente, 12.1, do Plano de Recuperação Judicial protocolado no evento nº 111, e no item II, alíneas "a", "b" e "c", do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial protocolado no evento nº 267, **REQUEIRO** o municiamento das informações mensais, de forma individualizada e consolidada, com ênfase e destaque para:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

1 de 2

1. **Esclarecimentos, manifestação e documentos comprobatórios** referente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo aprovados pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo juízo, **inclusive com planilha detalhada** referente ao valor e parcelas de cada credor individualmente.

Esclareço, por fim, que as informações e documentos ora requeridas deverão ser remetidas, impreterivelmente, **até o dia 19/09/2023**, e, inclusive, que referidas informações deverão ser encaminhadas mensalmente a esta Administração Judicial, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) e [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Autêntica de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Código: 20230903 10:19:09-0309

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**

**STENIUS LACERDA BASTOS**

Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

2 de 2

Na data de 20/09/2023 foi realizada a referida reunião de trabalho por videoconferência, com a presença do proprietário da empresa e do representante legal, na qual foi informado pelos mesmos a retomada de contratos pelas recuperandas ainda neste exercício de 2023, com perspectiva de novos projetos e crescimento para o próximo ano.

A respeito do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, as devedoras prestaram as seguintes informações:

**RE: 11º Termo de Diligência - reunião de trabalho por videoconferência**

De: Aurélio Fernandes Peixoto  
Para: assessora@stenius.com.br , convigivig@hotmail.com  
Cópia: cinco@stenius.com.br  
Cópia oculta:  
Assunto: RE: 11º Termo de Diligência - reunião de trabalho por videoconferência  
Enviada em: 20/09/2023 | 12:31  
Recebida em: 20/09/2023 | 12:31  
Outlook-msz... .png 48,70 KB

Prezado Sr. Stenius Lacerda e demais em cópia, boa tarde!

Primeiramente, pedimos desculpas quanto ao atraso de um dia referente ao envio da resposta sobre as informações solicitadas por Vossa Senhoria.

Esclarecemos que conforme dispõe o plano de Recuperação Judicial e seus adjetivos, a qual foram devidamente aprovados em Assembleia Geral de Credores e posteriormente homologado pelo juízo recuperacional, informamos que o prazo para iniciar o cumprimento do plano de recuperação judicial se dá após o trânsito em julgado da decisão homologatória, conforme item I, alínea "b", página 01 do 1º Aditivo de evento nº 267.

Elucidamos por oportuno que até a presente data não houve o trânsito em julgado do r. *decisum* homologatório, visto que o mesmo foi alvo de recursos de credores (nºs 5456920-53 e 5425488-16) que ainda carecem de julgamentos.

Por fim, deslindamos ainda que mesmo que o prazo para o início do cumprimento do plano fosse logo após a decisão homologação, existem carências para iniciar os pagamentos, sendo: classe quirografária 24 (vinte e quatro) meses e classe trabalhista 12 (doze) meses.

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att,

Amanda Freire  
Coordenadora Equipe Cível

**(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)**  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Dessa forma, aguarda-se o referido termo previsto no PRJ para início de seu cumprimento e respectivo acompanhamento/fiscalização por parte desta Administração Judicial.



#### **4. PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ, OBJEÇÕES e ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

Realizada a publicação do Edital contendo a 2ª Relação de Credores e Aviso de Recebimento do PRJ, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3497 – Seção II, de 23/06/2022, conforme se verifica no evento 180, abaixo transcrito:

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO 01 | Disponibilização: quinta-feira, 23/09/2022 | Publicação: sexta-feira, 24/09/2022

**SCINCO[SI]**  
ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DE RESCUE

**RELAÇÃO DE CREDORES  
CLASSE I - TRABALHISTA  
CREDOR (A)**

CREDORES	VALOR - R\$
ALBERICO RODRIGUES COELHO	R\$ 14.582,86
ALEXANDRE DINIZ CARDOSO	R\$ 5.612,62
AMADO ALVES DA SILVA	R\$ 5.000,00
ANDRE DAVID GONCALVES	R\$ 23.355,70
ANDRE LUIZ ALVES	R\$ 14.866,66
ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO	R\$ 9.000,00
ANTONIO FRANCISCO DA CONCEICAO	R\$ 15.000,00
CARLOS EUGENIO PEREIRA DE ANDRADE	R\$ 29.997,25
CELIO JOSE DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00
CLAUDINEY GOMES DA SILVA	R\$ 16.429,83
CLAYTON LUCAS DANIEL PORFIRIO	R\$ 3.065,35
EDENILSON MESSAS DA SILVA	R\$ 30.000,00
EDSON DA SILVA MOREIRA	R\$ 27.592,26
EDSON FERNANDES DA SILVA	R\$ 2.747,61
EDUARDO CAETANO DOS SANTOS	R\$ 3.628,99
EVANILDO JOSE DA SILVA	R\$ 13.186,26
FABIO NEVES VIEIRA	R\$ 3.026,62
FABIO FERREIRA DE ARAUJO	R\$ 2.433,38
FERNANDO SILVA OLIVEIRA	R\$ 2.754,00
FERNANDO DIAS DE ARAUJO	R\$ 11.900,00
FERNANDO NUNES LIMA	R\$ 5.000,00
FRANCISCO VELOZO RIBEIRO	R\$ 32.351,10
FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS	R\$ 8.756,86
GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 25.000,00
GENES FRANCISCO MIRANDA	R\$ 14.974,24
GLEIDSON CARLOS DE MOURA	R\$ 20.248,41
GLENDSON DOS SANTOS	R\$ 6.992,11
GLEISON LIMA CARDOSO	R\$ 20.000,00
GUSTAVO MOREIRA DE SOUSA	R\$ 49.000,00
HELIO MOREIRA DOS REIS	R\$ 18.666,65
HUMBERTO PEREIRA DE SOUSA	R\$ 5.000,00
JAMILDO JOSE MARTINS	R\$ 7.537,00
JANSEN CORREIA DA SILVA	R\$ 5.312,88
JHONATAN DA COSTA	R\$ 15.666,93
JOAO BATISTA RIBEIRO	R\$ 18.419,00
JOAO MARQUES DE SOUZA	R\$ 8.616,62
JOAO PAULO SOUZA MELO	R\$ 16.140,33
JOAO TORRES MACHADO	R\$ 3.300,00
JOSOLIM JOSE DE SANTANA FILHO	R\$ 5.000,00
JORGE HUNGRIA DE LIMA	R\$ 17.300,00
JORGE AUGUSTO OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 17.300,00
JOSE JUSTINIANO GONCALVES	R\$ 17.300,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente | D: Eletrônico - Asses: tpo@jst.br | 25 de 134

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO 01 | Disponibilização: quinta-feira, 23/09/2022 | Publicação: sexta-feira, 24/09/2022

**SCINCO[SI]**  
ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DE RESCUE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI E CONVIG ADMINISTRACAO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO Nº 5408025-32.2021.8.09.0051 - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES 30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administradora Judicial das empresas CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 00.887.612/0001-48 e CONVIG ADMINISTRACAO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 37.598.232/0001-01, ambas com sede estabelecida na Rua Marajá, nº 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 1, Parque Amazônia, em Goiânia-GO, CEP 74.835-230, nomeada nos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cinco@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente | D: Eletrônico - Asses: tpo@jst.br | 24 de 134



JOSE RICARDO SOUZA DE QUEIROZ	RS	7.699,72
JOSE SILVERIO DE MORAIS	RS	9.368,77
JOSYMARO BARBOSA DE SOUZA	RS	12.222,19
KAARITON BRUNNO SILVA SOUSA	RS	10.400,00
LENNON JOHN MONTEIRO DE ARAUJO	RS	3.236,34
LEOPOLDO ANT. OLIVEIRA DE SA	RS	15.753,67
LUCIA DE FATIMA BARRETO	RS	5.000,00
LUCIANO BARBOSA DA S. SOUSA	RS	5.553,92
LUCIANO JOSE MARTINS SILVA	RS	2.900,21
LUIZ ANTONIO MENDONÇA JUNIOR	RS	9.800,00
LUIZ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	RS	10.800,00
LUSIANO JOSE DE OLIVEIRA	RS	45.000,00
MARCEL CANDIDO BENTO	RS	5.806,84
MARCIO ARAUJO VANDERLEI	RS	19.186,24
MILTON JOSE DOS SANTOS	RS	5.000,00
ORLANDO ANDRADE CUNHA	RS	32.481,70
PABLO EGDIO MOREIRA DE MELO	RS	15.410,12
PAULO DOS SANTOS SOUZA	RS	2.667,66
PAULO SERGIO SOUSA DA SILVA	RS	25.554,14
PEDRO PHILIP H. M. DA SILVA	RS	13.000,00
RAFAEL LUCAS CORREIO DA SILVA	RS	8.600,00
RENALDO CORREIA	RS	5.000,00
RENATO FERREIRA CARDOSO	RS	9.000,00
ROBERTO CARLOS BEZERRA LOPES	RS	14.409,94
ROBSON HONORIO DE SOUZA	RS	14.000,00
RODRIGO SANTIAGO MANTANA	RS	3.395,16
RONALDO CAMILO DOS SANTOS	RS	8.295,87
RONALDO VIEIRA DE ARAUJO	RS	13.500,00
ROSIMERE MACHADO BORGES	RS	6.000,00
SANZO SOUZA SANTOS	RS	9.390,40
SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA	RS	5.000,00
TAMIRIS ANCHIETA DA SILVA MURADA LIMA	RS	137.552,34
TATIANE APARECIDA TEIXEIRA	RS	3.652,22
THALISON CARDOSO DA SILVA	RS	11.103,05
TOMAS JABIRAY GOMES DE OLIVEIRA	RS	30.000,00
VALBER MACIEL DOURADO	RS	10.000,00
VALDIR MORTINS DE OLIVEIRA	RS	10.000,00
VALERIANO JOSE DA SILVA ARAUJO	RS	5.000,00
VILMAR LIMA DOS REIS	RS	8.000,00
VINCULUS SANTOS TAVARES	RS	5.268,05
WAGNER FERREIRA DOS SANTOS	RS	19.500,00
WALDSON PEREIRA PINTO	RS	5.000,00
WANDERSON ALVES DA COSTA	RS	2.801,91
WELTON ARAUJO DA SILVA	RS	20.000,00
WILLIAM DE ARAUJO MARTINS	RS	7.254,71

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3



CREDDOR (A)	VALOR - R\$
AFO CONTABILIDADE	RS 60.000,00
BANCO BMW	RS 110.000,00
BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RS 177.907,62
BANCO ITAU UNIBANCO	RS 417.048,19
BANCO SANTANDER	RS 593.488,30
BANCO TRIVALE	RS 105.197,69
MARCIA FREITAS HONORATO	RS 389.795,28
SOMA CONTABILIDADE	RS 2.680,00
LIBIRAUARA BERGOAN LEITE FILHO	RS 606.037,02

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO**

**ADVERTÊNCIA:** Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação a relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 23 de junho de 2022.

STENIUS LACERDA BASTOS-4389712153  
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

4

Em face da referida publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, os seguintes credores apresentaram objeção: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (evento 185) e BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A (evento 186).

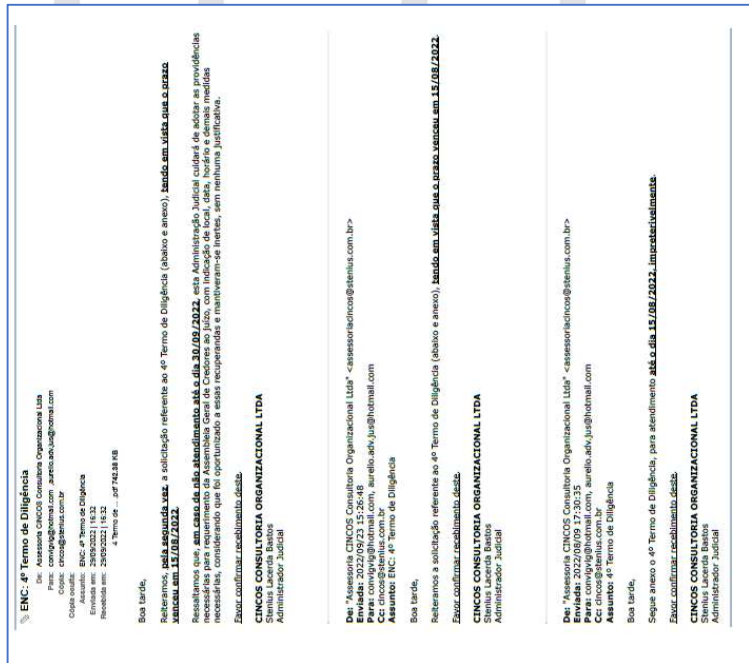
Diante das referidas objeções e em cumprimento às determinações contidas na decisão de evento 204, cuidamos de encaminhar o 4º Termo de Diligência às recuperandas para as providências de realização da Assembleia Geral de Credores, conforme também notificamos no evento 221 :

<p> Goiânia, 02 de junho 2022.</p> <p>Ao. Ilmo. <b>Sr. HAMILTON CARNEIRO</b> Representante do GRUPO CONVIG (em recuperação judicial) Goiânia-GO</p> <p><b>ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA</b></p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 28 proferida nos autos nº 5408025-32.2021.8.09.00031, referente Recuperação Judicial do GRUPO CONVIG, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "g", da Lei nº 11.101/2005, e, ainda, <b>considerando as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, REQUERO as seguintes informações:</b></p> <p>1) Indicação do local, data e horários apropriados para realização da Assembleia Geral de Credores, de forma presencial, no mês de setembro de 2022, em primeira e segunda convocações.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> <p>1 de 2</p>	<p> Esclareço que as informações ora requisitadas deverão ser remetidas, impreterivelmente, até o dia <b>13.08.2022</b>, para o e-mail <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> ou <a href="mailto:assessoriacinco@stenius.com.br">assessoriacinco@stenius.com.br</a>, com objetivo de requerer a convocação ao juízo e respectiva publicação temporária do Edital de Convocação dos Credores (artigos 36 e 56 da LRF).</p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails <a href="mailto:assessoriacinco@stenius.com.br">assessoriacinco@stenius.com.br</a> / <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a>.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS-4389721153 Administrador Judicial</p> <p><b>CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA</b> STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> <p>2 de 2</p>
---	--

As recuperandas não atenderam à referida solicitação, a qual foi reiterada, conforme consta no expediente a seguir:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





Em atendimento à referida solicitação, as recuperandas procederam a indicação do local para a realização da Assembleia Geral de Credores, sendo que também indicaram as datas de 30/11 e 07/12/2022, conforme se vê no e-mail abaixo:

**(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)**  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

**RE: 4º Termo de Diligência**

De: convig vigilancia e segurancã Etelli  
Para: assessora@cinco[s].com.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: RE: 4º Termo de Diligência  
Enviada em: 08/10/2022 | 15:54  
Recebida em: 08/10/2022 | 15:54  
Outlook-ydp...gif 17,66 KB


**Boa tarde Dr. Stenius!**

Conforme exigência do 4º Termo de Diligência, sugerimos o local de realização da ASG no endereço Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, 52 - St. Aeroporto, Goiânia - GO, 74075-040, Comifort Hotel Goiânia, e contato nº 62 99189-4488 do Sr. Bruno responsável do hotel, para realizar uma visita prévia a fim de verificar as adequações físicas do auditório para receber a ASG.

Atenciosamente,

Wellington Carlos Silva

**CONVIC VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**  
contato: 62 3280-5600  
e-mail: convigvig@hotmail.com



Desta forma, conforme noticiado no reporte anterior foi requerida, por esta Administração Judicial, a realização de Assembleia Geral de Credores para os dias 30/11/2022, em 1ª Convocação e 07/12/2022, em 2ª Convocação, cuja decisão de convocação foi proferida no evento 245 e Edital devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 10/11/2022, conforme noticiado no evento 259:



Contudo, a Assembleia Geral de Credores não foi instalada em primeira convocação em razão da ausência do quórum mínimo legal necessário, consoante documentos juntados no evento 268.

No evento 274, foram juntados os documentos referentes à Assembleia Geral de Credores, realizada em 07/12/2022 em 2ª convocação, na qual o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado, conforme ata abaixo reproduzida:





ingressou com o pedido de recuperação judicial, apresentou dados e estatísticas da empresa, a sua situação financeira, tanto à época do pedido de recuperação judicial, como atualmente. Também relatou brevemente sobre o panorama geral e a importância social que a empresa desempenha. Apresentou, pormenorizadamente, detalhes sobre o plano, dando destaque à forma de pagamento, classe por classe, e destacou a existência de garantias ao cumprimento do plano. Alfim, explanou sobre a estrutura operacional das empresas, a geração de riqueza, a valorização dos seus ativos e a importância da recuperação judicial para viabilizar a liquidação do passivo da empresa. Às 13h20min, as recuperandas encerraram suas considerações. Ato seguinte, sobre os pontos que chamaram a atenção, o AJ esclareceu que, em atenção à legislação vigente, de fato, foram excluídos os credores garantidos por alienação fiduciária, bem como, sobre o fornecimento das contas bancárias, acentuou que estes dados devem ser fornecidos às empresas recuperandas e não à administração judicial. Após a explanação sobre o PRJ e ADITIVO apresentados pelos representantes da recuperanda, passou-se aos debates, oportunidade na qual o AJ indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada às recuperandas. Apresentou-se, então, o credor MARCIEL, que questionou sobre a forma de pagamento dos créditos trabalhistas. Passada a palavra à recuperanda, o Dr. Aurélio Fernandes esclareceu como se procederá a forma de pagamento, bem como informou que não há, no PRJ ou ADITIVO, diferença de pagamento de credores da mesma classe. Posteriormente, a representante do credor CAIXA questionou se haveria alguma alteração na forma de pagamento da classe III (quirografário), sendo que o representante da recuperanda esclareceu que não haveria. Ato seguinte, o Administrador Judicial fez a leitura da lista do quórum, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata:






  
 3 de 6

2ª LISTA DE CREDORES		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	87	R\$ 1.180.674,65
QUIROGRAFARIO	9	R\$ 2.465.147,50
<b>TOTAL</b>	<b>96</b>	<b>R\$ 3.645.822,15</b>

REGISTRO DO QUÓRUM - 2ª CONVOCAÇÃO			
Classe	Qtde	%	Valor
TRABALHISTA	17	19,54%	R\$ 213.500,63
QUIROGRAFARIO	5	55,56%	R\$ 1.830.222,22
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>22,92%</b>	<b>R\$ 2.043.722,85</b>
			<b>56,06%</b>

O AJ reiterou aos credores presentes se possuíam outras questões a serem esclarecidas pela recuperanda sobre o PRJ e ADITIVO, sendo que não mais foi indagado. Encerrado os debates às 13h25min, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos. Anunciado o início da votação, o AJ esclareceu aos presentes que a coleta de votos se daria por classe e em ordem alfabética, cujos nomes serão chamados pela mesa diretiva, devendo o credor dirigir-se a essa, já municiado de sua identificação, e declarará e assinalará, em lista própria, o seu voto. Ainda, foi esclarecido aos presentes que cada votante expressará o seu voto publicamente e de forma oral, informando se APROVA ou REJEITA o Plano de Recuperação Judicial. Foi informado ainda que os credores que pretenderem apresentar justificativas ao voto ou quaisquer outras manifestações e questionamentos relativos ao tema da AGC, devem fazê-la por escrito e esta será anexada à presente ata. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação, às 13h30min, do plano de recuperação originalmente apresentado nos autos e suas modificações que também constam em aditivo juntado aos autos e explanado na presente AGC. No ato da votação, o credor SANTANDER solicitou que se fizesse constar em ATA ressaltar sobre o PRJ e ADITIVO, nos seguintes termos: O Banco Santander discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os



  
 4 de 6

coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. O Banco Santander discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, bem como discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajustar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência. Eventual alienação de ativos da recuperação deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Santander se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens gravados com garantia em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Também se apresentou a representante do Caixa Econômica Federal, que solicitou que se fizesse constar em ATA os seguintes termos: A CAIXA se insurge contra as cláusulas do plano que retiram as prerrogativas de cobrança de dívida em face dos codevedores e se reserva no direito de cobrar as dívidas dos coobrigados, sócio avalistas, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajustar qualquer crédito, executar qualquer sentença ou decisão judicial ou arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos. Discorda das extinções de execuções judiciais e liberações de penhoras e constrições legalmente constituídas e se reserva no direito de não liberar as garantias prestadas, no caso de repactuação da dívida por força do art. 50, § 1º e 59, caput, da Lei n.º 11.101/2005. Às 13h49min, o A) indagou aos presentes se algum credor teria deixado de subscrever a lista de apuração, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Em seguida, após a totalização do resultado, conforme tabela de apuração de VOTOS do plano de recuperação judicial proveniente do laudo emitido

5 de 8  


pelos auxiliar desta administração e que segue apensado à presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

GREGORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtdde	Valor
TRABALHISTA	17	R\$ 213.500,63
QUIROGRAFARIO	5	R\$ 1.630.222,22
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>R\$ 2.043.722,85</b>

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ			
Classe	%	Valor	%
TRABALHISTA	100,00%	R\$ 213.500,63	100,00%
QUIROGRAFARIO	60,00%	R\$ 1.064.826,30	58,18%
<b>TOTAL</b>	<b>90,91%</b>	<b>R\$ 1.278.326,93</b>	<b>62,55%</b>

APURAÇÃO DO RESULTADO - VOTAÇÃO PRJ	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
QUIROGRAFARIO	APROVADO

Classes Trabalhista e Microemprete por categoria  
Classes Garantia Real e Quirografário pelo valor e por categoria

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial, seus aditivos e modificações restaram APROVADOS em todas as classes de credores. Considerando-se a APROVAÇÃO do PRJ e ADITIVO, passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) outros assuntos de competência da AGC; sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrado esta etapa. Foi ressaltado pelo administrador judicial que os votos foram colhidos de forma individual e nominal e, portanto, cada credor teve colhido e registrado a sua manifestação de forma separada, conforme relação que segue em anexo. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão


6 de 8  


dos registros da ata. Após o intervalo, solicitou-se a leitura da ata. Ato seguinte, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes das Recuperandas e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, encerra-se esta ata às 14h07min do dia 07 de dezembro de 2022.


**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial


  
Secretário  
Antônio Carlos de Azevedo  
FRANCISLEY FERREIRA NERY - OAB/GO 20.345


  
Recuperandas  
Dr. Aurélio Fernandes Peixoto - OAB/GO n.º 36.774


  
Recuperandas  
Dr. Divino João Pinheiro Neto - OAB/GO n.º 56.070

7 de 8

  
Representante Trabalhista  
PAULO SERGIO SOUSA DA SILVA  
CPF - 931.416.882-49

  
Representante Trabalhista  
Antônio Carlos de Azevedo  
Dr. FRANCISLEY FERREIRA NERY - OAB/GO 20.435

  
Representante Credor Quirografário  
UBIRAJARA BEROCAN LEITE FILHO  
Dra. VANILDE DE OLIVEIRA SANTANA - OAB/GO 55.122

  
Representante Credor Quirografário  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Dra. Allimny Gracielly de Oliveira - OAB/GO 27.281

  
Handwritten notes: "Voto", "Maced", "A", "Maced", "A", "8 de 8", "8".



## 5. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº
06/08/2021	06/08/2021	Distribuição do pedido de RJ	1	-
17/11/2021	17/11/2021	Deferimento do Processamento RJ	28	Art. 52
18/01/2022	18/01/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	93	Art. 33
19/11/2021	19/11/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	41	-
25/04/2022	25/04/2022	Publicação do Edital de Convocação de Credores	147	Art. 52. § 1º
10/05/2022	10/05/2022	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
19/02/2022	18/02/2022	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	111	Art. 53
24/06/2022	24/06/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	180	Art. 7º, § 2º
24/06/2022	24/06/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	180	Art. 7º, II e Art. 53
06/07/2022	06/07/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
26/07/2022	26/07/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
19/05/2022	19/05/2022	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
11/11/2022	10/11/2023	Publicação do Edital: Convocação AGC	259	Art. 36
30/11/2022	30/11/2022	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	268	Art. 37
07/12/2022	07/12/2022	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	274	Art. 37
18/12/2022		Encerramento do Período de Suspensão (com prorrogação de 180 dias)		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

obs 1: prazo em dias corridos, tendo sido excluído o período de recesso (20/12/2021 a 20/01/2022)



Empresa: COMISSÃO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LITIDEM REUPERACAO JUDICIAL CONSOLIDADO		Folha: 0003
Balanco encerrado em: 30/09/2023		
BALANÇO PATRIMONIAL		
Descrição	Saldo Atual	
Contribuição Sindical a Recolher	10.138,36C	
Contribuição Assistencial a Recolher	2.252,90C	
Imposto de Renda a Recolher	11.840,24C	
Multas e Penalidades	124,20C	
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS</b>	<b>327.694,49C</b>	
COPIS a Recolher	141.229,42C	
CPIS a Recolher	10.394,24C	
PPF a Recolher	60.394,66C	
CSLL a Recolher	93.809,36C	
ISS a Recolher	332,00C	
Outras a Recolher	93.975,41C	
<b>OUTRAS CONTAS A PAGAR</b>	<b>75.693,11C</b>	
Provisões a Pagar	75.693,11C	
<b>PROVISÕES TRABALHISTAS</b>	<b>2.140.264,44C</b>	
Provisão de 13º Salário	6.797,1864C	
Provisão de Férias	1.0077,1002C	
Provisão de Férias - 13º Salário	1.0077,1002C	
Provisão de Férias - 13º Salário	1.0077,1002C	
FGTS Sobre Provisões Para Férias	55.419,79C	
FGTS Sobre Provisões Para 13º Salário	46.417,52C	
<b>PATRIMÔNIO CIRCULANTE</b>	<b>2.475.749,04C</b>	
<b>FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS</b>	<b>2.475.749,04C</b>	
389,620,12C		
13.037,02C		
13.037,02C		
301.000,00C		
71.698,00C		
<b>PROVISÕES DE IMPÓSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>2.085.608,02C</b>	
IRRF Parcialado - 627838625	144.665,74C	
IRRF Parcialado - 624587060	205.269,26C	
IRRF Parcialado - 634613614	96.937,93C	
IRRF Parcialado - 629920311	10.000,00C	
IRRF Parcialado - 62920311	288.163,18C	
IRRF Parcialado - 6252011790	412.275,32C	
Parcelamento COPFINS - 101204622825	46.128,12C	
Parcelamento COPFINS - 101204622825	131.059,08C	
Parcelamento COPFINS - 101204622825	131.059,08C	
Parcelamento COPFINS - 101204622825	148.100,86C	
Parcelamento COPFINS - 101204133200695	5.736,20C	
Parcelamento COPFINS - 101204133200694	6.280,57C	
Parcelamento COPFINS - 101204133200695	6.280,57C	
Parcelamento COPFINS - 56826384	65.889,14C	
Parcelamento IRRF	10.800,60C	
Parcelamento IRRF - 101204025412018	10.200,75C	
Parcelamento IRRF - 101204025412018	10.200,75C	
Parcelamento IRRF - 101204025412018	11.402,52C	
Parcelamento IRRF - 101204025412018	29.740,13C	
Parcelamento IRRF - 101204025412018	33.442,02C	
Parcelamento IRRF - 101204025412018	34.975,02C	
Parcelamento IRRF - 101204025412018	35.266,00C	
Parcelamento IRRF - 101204133200694	1.526,79C	
Parcelamento IRRF - 101204133200694	1.337,84C	
Parcelamento IRRF - 56826384	7.984,89C	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>526.180,48D</b>	
<b>CAPITAL REALIZADO</b>	<b>1.440.000,00C</b>	
Capital Social - Hamilton Carneiro	1.440.000,00C	
<b>LUCROS DO EXERCÍCIO ANTERIORES</b>	<b>1.966.180,48D</b>	
Lucros do Exercício	1.113.906,25C	
Prejuizo do Exercício	1.926.755,90D	

**Empresa: COMISSÃO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LITIDEM REUPERACAO JUDICIAL**  
**CONSOLIDADO**  
 Balanco encerrado em: 30/09/2023

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição: Prejuizo Acumulados  
 Saldo Atual: 1.571.321,00D

**Reunião de Ações de Lima**  
**CPF: 338.481.241-81**  
**CNPJ: 07.000.000/0001-01**

**FRANCISCO ASSIS DE LIMA**  
 Reg no CFC nº 60.048, o/b. CO-008319/05  
 CPF: 355.981.241-51

**HAMILTON CARNEIRO**  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 194.160.001-44

**FRANCISCO ASSIS DE LIMA 3584818101** - Associação de Contadores e Técnicos em Contabilidade  
 (Inscrição em Livro de Registro de Contadores)

Empresa: CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM REQUERCAO JUDICIAL		Forma: 0001	
CNPJ: 0851612000114-8		CNPJ: 0001	
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 30/09/2023			
Descricao	Saldo Atual	Descricao	Saldo Atual
<b>Receita Operacional</b>	<b>893.760,72</b>	<b>Receita Operacional</b>	<b>893.760,72</b>
Receita de Venda de Bens e Serviços	893.760,72	Receita de Venda de Bens e Serviços	893.760,72
Receita de Serviços - Fiel		Receita de Serviços - Fiel	
<b>Deducoes</b>	<b>(65.911,59)</b>	<b>Deducoes</b>	<b>(65.911,59)</b>
( ) ISS - Fiel	(14.950,60)	( ) ISS - Fiel	(14.950,60)
( ) PIS - MEZ	(5.572,32)	( ) PIS - MEZ	(5.572,32)
( ) PIS - FIEL	(4,25)	( ) PIS - FIEL	(4,25)
( ) COFINS - FIEL	(12,68)	( ) COFINS - FIEL	(12,68)
( ) COFINS - MEZ		( ) COFINS - MEZ	
<b>Recetta Liquida</b>	<b>817.849,13</b>	<b>Recetta Liquida</b>	<b>817.849,13</b>
<b>Luro Bruto</b>	<b>817.849,13</b>	<b>Luro Bruto</b>	<b>817.849,13</b>
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>(216.266,12)</b>	<b>Despesas Administrativas</b>	<b>(216.266,12)</b>
Energia Elétrica	(1.796,17)	Energia Elétrica	(1.796,17)
Água e Esgoto	(4,75)	Água e Esgoto	(4,75)
Diversos	(11.702,96)	Diversos	(11.702,96)
Material de Limpeza	(1.362,01)	Material de Limpeza	(1.362,01)
Material de Uso e Consumo	(9.377,21)	Material de Uso e Consumo	(9.377,21)
Contribuicoes e Licencas	(4.811,00)	Contribuicoes e Licencas	(4.811,00)
Despesas com Veiculos	(1.000,00)	Despesas com Veiculos	(1.000,00)
Despesas com Contratos	(1.741,36)	Despesas com Contratos	(1.741,36)
Informatica	(1.000,00)	Informatica	(1.000,00)
Pro Labore	(1.000,00)	Pro Labore	(1.000,00)
Servicos Terceiros Pessoa Física	(1.000,00)	Servicos Terceiros Pessoa Física	(1.000,00)
Outros	(1.000,00)	Outros	(1.000,00)
Servicos de Manutencao	(1.000,00)	Servicos de Manutencao	(1.000,00)
<b>Despesas Com Pessoal</b>	<b>(725.410,00)</b>	<b>Despesas Com Pessoal</b>	<b>(725.410,00)</b>
Salarios e Oribonios	(252.300,31)	Salarios e Oribonios	(252.300,31)
INSS	(14.400,00)	INSS	(14.400,00)
FGTS	(44.767,75)	FGTS	(44.767,75)
Pfms	(65.072,24)	Pfms	(65.072,24)
13º Salario	(37.927,30)	13º Salario	(37.927,30)
Outros	(86.207,44)	Outros	(86.207,44)
Periculosidade	714,42	Periculosidade	714,42
Vale Alimentacao	(13.397,72)	Vale Alimentacao	(13.397,72)
Vale Transporte	(12.000,00)	Vale Transporte	(12.000,00)
Seguro de Vida - Empresas	(12.000,00)	Seguro de Vida - Empresas	(12.000,00)
Indenizacao por morte	(5.162,82)	Indenizacao por morte	(5.162,82)
Outros	(5.162,82)	Outros	(5.162,82)
( ) Faltas Faltas		( ) Faltas Faltas	
Remuneração	(27.000,00)	Remuneração	(27.000,00)
Assistencia Médica e Odontológica	(1.800,00)	Assistencia Médica e Odontológica	(1.800,00)
( ) Participação de Despesas Sociais	12,66	( ) Participação de Despesas Sociais	12,66
<b>Despesas Tributarias</b>	<b>(6.485,10)</b>	<b>Despesas Tributarias</b>	<b>(6.485,10)</b>
IRPJ	(685,41)	IRPJ	(685,41)
Taxas Federais	(6.000,00)	Taxas Federais	(6.000,00)
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>(79,80)</b>	<b>Despesas Financeiras</b>	<b>(79,80)</b>
Tarifas Bancarias	(79,80)	Tarifas Bancarias	(79,80)
<b>Outras Despesas Operacionais</b>	<b>(1.817,07)</b>	<b>Outras Despesas Operacionais</b>	<b>(1.817,07)</b>
IPM	(1.817,07)	IPM	(1.817,07)
<b>Resultado Operacional Liquidado</b>	<b>(59.217,96)</b>	<b>Resultado Operacional Liquidado</b>	<b>(59.217,96)</b>

**Francisco de Assis de Lima**  
 CREA: 15.000/O-0/2018  
 CPF: 355.481.341-91  
 REG. Nº: CRC-50.496 O/16-05-008180-5  
 CPF: 355.481.341-91  
 Avenida de Bem-estar Francisco de Assis de Lima, 1704 - em Goiânia - GO  
 CEP: 74884-120

**HAMILTON CARNEIRO**  
 SOCIO-ADMINISTRADOR  
 CPF: 194.163.001-44

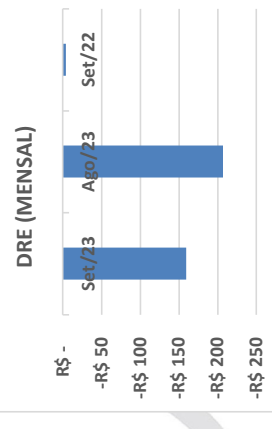
## 7. DADOS CONTÁBEIS

Com base nos documentos contábeis fornecidos pelas recuperandas até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):

### 7.1 Contas do Exercício de 2023

#### 7.1.1 Resultado Mensal

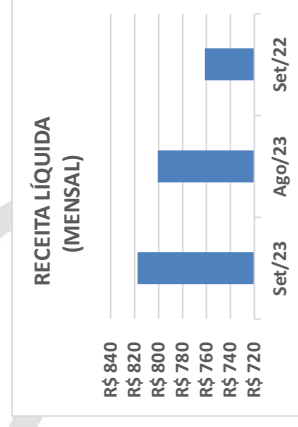
ORD	EMPRESA	DRE (MENSAL)												
		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23	Variação - %	Variação - %		
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 88	-R\$ 8	-R\$ 237	-R\$ 5	-R\$ 197	-R\$ 150	-R\$ 83	-R\$ 207	-R\$ 159	-R\$ 207	-R\$ 124	-R\$ 83	-R\$ 159
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>R\$ 88</b>	<b>-R\$ 96</b>	<b>-R\$ 237</b>	<b>-R\$ 232</b>	<b>-R\$ 197</b>	<b>-R\$ 150</b>	<b>-R\$ 83</b>	<b>-R\$ 207</b>	<b>-R\$ 159</b>	<b>-R\$ 207</b>	<b>-R\$ 124</b>	<b>-R\$ 83</b>	<b>-R\$ 159</b>
	Variação mensal - R\$ e %		-109%	2897%	-98%	3643%	-24%	-45%	149%				-23%	
	Acumulado no ano	R\$ 80	-R\$ 80	-R\$ 157	-R\$ 162	-R\$ 360	-R\$ 510	-R\$ 593	-R\$ 800	-R\$ 959				



DRE (MENSAL)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 159	-R\$ 207	-23%	-R\$ 4	4116%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	0%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 159</b>	<b>-R\$ 207</b>	<b>-23%</b>	<b>-R\$ 4</b>	<b>4116%</b>

## 7.1.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	set/22
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 833	R\$ 810	R\$ 822	R\$ 836	R\$ 968	R\$ 816	R\$ 809	R\$ 801	R\$ 818	R\$ 818
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>R\$ 833</b>	<b>R\$ 810</b>	<b>R\$ 822</b>	<b>R\$ 836</b>	<b>R\$ 968</b>	<b>R\$ 816</b>	<b>R\$ 809</b>	<b>R\$ 801</b>	<b>R\$ 818</b>	<b>R\$ 818</b>
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>	<b>-R\$ 23</b>	<b>12 R\$</b>	<b>14 R\$</b>	<b>131 -R\$</b>	<b>16%</b>	<b>-16%</b>	<b>7 -R\$</b>	<b>8 R\$</b>	<b>17</b>	<b>2%</b>
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>R\$ 1.643</b>	<b>R\$ 2.466</b>	<b>R\$ 3.302</b>	<b>R\$ 4.270</b>	<b>R\$ 5.085</b>	<b>R\$ 5.894</b>	<b>R\$ 6.695</b>	<b>R\$ 7.513</b>		



RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 818	R\$ 801	2%	R\$ 761	7%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 818</b>	<b>R\$ 801</b>	<b>2%</b>	<b>R\$ 761</b>	<b>7%</b>

### 7.1.3 Custo Mensal

CUSTO (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	

CUSTO (MENSAL)					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 0					
R\$ 0					
R\$ -					

CUSTO (MENSAL)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

## 7.1.4 Despesa Operacional Mensal

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 739	-R\$ 815	-R\$ 1.058	-R\$ 841	-R\$ 1.162	-R\$ 963	-R\$ 891	-R\$ 1.007	-R\$ 977	
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 739</b>	<b>-R\$ 815</b>	<b>-R\$ 1.058</b>	<b>-R\$ 841</b>	<b>-R\$ 1.162</b>	<b>-R\$ 963</b>	<b>-R\$ 891</b>	<b>-R\$ 1.007</b>	<b>-R\$ 977</b>	
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 76</b>	<b>243</b>	<b>R\$ 217</b>	<b>-R\$ 322</b>	<b>R\$ 200</b>	<b>R\$ 71</b>	<b>-R\$ 116</b>	<b>R\$ 30</b>	
			<b>10%</b>	<b>30%</b>	<b>-21%</b>	<b>38%</b>	<b>-17%</b>	<b>-7%</b>	<b>13%</b>	<b>-3%</b>	
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 1.534</b>	<b>-R\$ 2.611</b>	<b>-R\$ 3.452</b>	<b>-R\$ 4.614</b>	<b>-R\$ 5.577</b>	<b>-R\$ 6.468</b>	<b>-R\$ 7.475</b>	<b>-R\$ 8.452</b>		



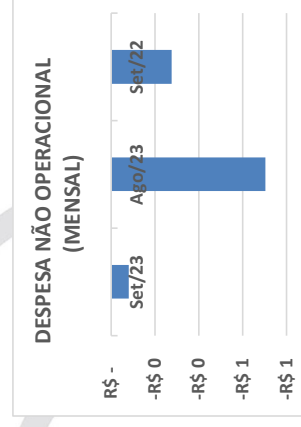
DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 977	-R\$ 1.007	-3%	-R\$ 765	28%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	0%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 977</b>	<b>-R\$ 1.007</b>	<b>-3%</b>	<b>-R\$ 765</b>	<b>28%</b>



## 7.1.5 Despesa Não Operacional Mensal

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23		
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 6	-R\$ 3	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 3	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 0	
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 6</b>	<b>-R\$ 3</b>	<b>-R\$ 2</b>	<b>-R\$ 1</b>	<b>-R\$ 2</b>	<b>-R\$ 3</b>	<b>-R\$ 1</b>	<b>-R\$ 1</b>	<b>-R\$ 1</b>	<b>-R\$ 0</b>	
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ 0</b>	<b>-42%</b>	<b>-35%</b>	<b>-52%</b>	<b>139%</b>	<b>35%</b>	<b>-79%</b>	<b>-2%</b>	<b>0 R\$</b>	<b>0 R\$</b>	
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 9</b>	<b>-R\$ 11</b>	<b>-R\$ 12</b>	<b>-R\$ 15</b>	<b>-R\$ 18</b>	<b>-R\$ 19</b>	<b>-R\$ 20</b>	<b>-R\$ 20</b>	<b>-R\$ 20</b>	<b>-R\$ 20</b>	

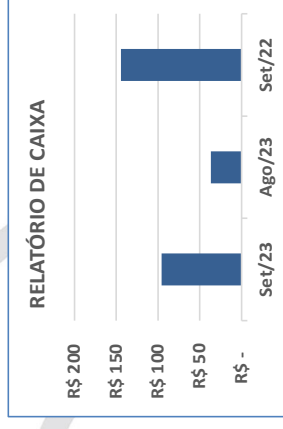
DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 0	-R\$ 1	-89%	-R\$ 0	-71%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	0%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 0</b>	<b>-R\$ 1</b>	<b>-89%</b>	<b>-R\$ 0</b>	<b>-71%</b>



## 8. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE SETEMBRO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

### 8.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23		
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 29	R\$ 473	R\$ 126	R\$ 53	R\$ 38	R\$ 594	R\$ 512	R\$ 37	R\$ 96		
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		
	<b>Total</b>	<b>R\$ 29</b>	<b>R\$ 473</b>	<b>R\$ 126</b>	<b>R\$ 53</b>	<b>R\$ 38</b>	<b>R\$ 594</b>	<b>R\$ 512</b>	<b>R\$ 37</b>	<b>R\$ 96</b>		
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ 444</b>	<b>-</b>	<b>-R\$ 73</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 556</b>	<b>-R\$ 82</b>	<b>-R\$ 475</b>	<b>R\$ 59</b>		
			<b>1550%</b>	<b>-73%</b>	<b>-58%</b>	<b>-29%</b>	<b>1465%</b>	<b>-14%</b>	<b>-93%</b>	<b>161%</b>		



RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 96	R\$ 37	161%	R\$ 144	-34%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 96</b>	<b>R\$ 37</b>	<b>161%</b>	<b>R\$ 144</b>	<b>-34%</b>

## 8.2 Aplicações Financeiras

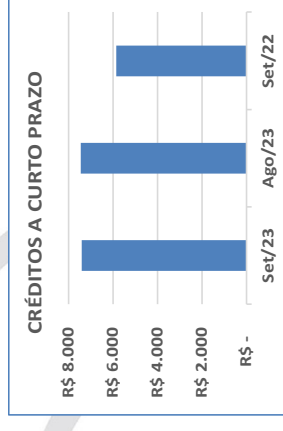
APLICAÇÕES FINANCEIRAS												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23		
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 0					
R\$ 0					
R\$ -					
		Set/23	Ago/23	Set/22	

APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

### 8.3 Créditos a Curto Prazo (Ativo Circulante)

CRÉDITOS A CURTO PRAZO											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 6.672	R\$ 6.124	R\$ 6.424	R\$ 7.102	R\$ 7.370	R\$ 6.859	R\$ 6.929	R\$ 7.444	R\$ 7.401	
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	<b>Total</b>	<b>R\$ 6.672</b>	<b>R\$ 6.124</b>	<b>R\$ 6.424</b>	<b>R\$ 7.102</b>	<b>R\$ 7.370</b>	<b>R\$ 6.859</b>	<b>R\$ 6.929</b>	<b>R\$ 7.444</b>	<b>R\$ 7.401</b>	
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 549</b>	<b>R\$ 300</b>	<b>R\$ 678</b>	<b>R\$ 268</b>	<b>-R\$ 512</b>	<b>R\$ 71</b>	<b>R\$ 515</b>	<b>-R\$ 43</b>	
			<b>-8%</b>	<b>5%</b>	<b>11%</b>	<b>4%</b>	<b>-7%</b>	<b>1%</b>	<b>7%</b>	<b>-1%</b>	

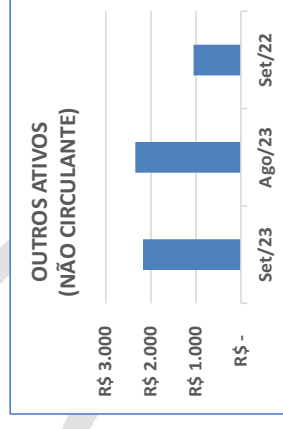


CRÉDITOS A CURTO PRAZO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 7.401	R\$ 7.444	-1%	R\$ 5.847	27%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 7.401</b>	<b>R\$ 7.444</b>	<b>-1%</b>	<b>R\$ 5.847</b>	<b>27%</b>

## 8.4 Outros Ativos (Não circulante)

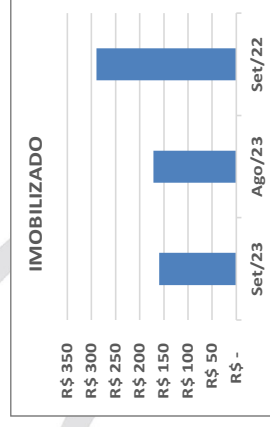
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23		
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 985	R\$ 985	R\$ 985	R\$ 985	R\$ 2.177	R\$ 2.177	R\$ 2.354	R\$ 2.348	R\$ 2.177		
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		
	<b>Total</b>	<b>R\$ 985</b>	<b>R\$ 985</b>	<b>R\$ 985</b>	<b>R\$ 985</b>	<b>R\$ 2.177</b>	<b>R\$ 2.177</b>	<b>R\$ 2.354</b>	<b>R\$ 2.348</b>	<b>R\$ 2.177</b>		
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.191,21</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 177</b>	<b>-R\$ 5</b>	<b>-R\$ 172</b>	<b>0%</b>	<b>-7%</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>121%</b>	<b>0%</b>	<b>8%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>		

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 2.177	R\$ 2.348	-7%	R\$ 1.056	106%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 2.177</b>	<b>R\$ 2.348</b>	<b>-7%</b>	<b>R\$ 1.056</b>	<b>106%</b>



## 8.5 Imobilizado

IMOBILIZADO												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	ago/23	set/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 242	R\$ 230	R\$ 218	R\$ 206	R\$ 194	R\$ 182	R\$ 177	R\$ 172	R\$ 160	R\$ 172	R\$ 160
2	CONVIG ADMINISTRACAO EMPRESARIAL E SERVICOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>R\$ 242</b>	<b>R\$ 230</b>	<b>R\$ 218</b>	<b>R\$ 206</b>	<b>R\$ 194</b>	<b>R\$ 182</b>	<b>R\$ 177</b>	<b>R\$ 172</b>	<b>R\$ 160</b>	<b>R\$ 172</b>	<b>R\$ 160</b>
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ -5%</b>	<b>R\$ -5%</b>	<b>-R\$ -5%</b>	<b>12 -R\$ -6%</b>	<b>12 -R\$ -6%</b>	<b>12 -R\$ -3%</b>	<b>5 -R\$ -3%</b>	<b>5 -R\$ -7%</b>	<b>5 -R\$ -3%</b>	<b>-7%</b>



IMOBILIZADO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 160	R\$ 172	-7%	R\$ 289	-45%
2	CONVIG ADMINISTRACAO EMPRESARIAL E SERVICOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 160</b>	<b>R\$ 172</b>	<b>-7%</b>	<b>R\$ 289</b>	<b>-45%</b>

## 8.6 Obrigações Curto Prazo

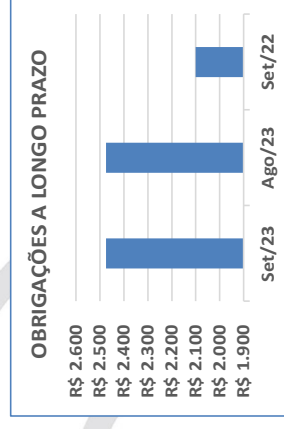
OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	set/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 6.355	R\$ 6.486	R\$ 6.718	R\$ 6.966	R\$ 7.067	R\$ 7.286	R\$ 7.474	R\$ 7.676	R\$ 7.883	7.883
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>R\$ 6.355</b>	<b>R\$ 6.486</b>	<b>R\$ 6.718</b>	<b>R\$ 6.966</b>	<b>R\$ 7.067</b>	<b>R\$ 7.286</b>	<b>R\$ 7.474</b>	<b>R\$ 7.676</b>	<b>R\$ 7.883</b>	
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>		R\$ 131	-	R\$ 248	R\$ 101	R\$ 220	R\$ 188	R\$ 201	R\$ 208	
			2%	4%	4%	1%	3%	3%	3%	3%	



OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 7.883	R\$ 7.676	3%	R\$ 5.630	40%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 7.883</b>	<b>R\$ 7.676</b>	<b>3%</b>	<b>R\$ 5.630</b>	<b>40%</b>

## 8.7 Obrigações a Longo Prazo

OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 1.573	R\$ 2.167	R\$ 2.119	R\$ 1.380	R\$ 2.476	R\$ 2.476	R\$ 2.476	R\$ 2.476	R\$ 2.476	Não se aplica
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.573</b>	<b>R\$ 2.167</b>	<b>R\$ 2.119</b>	<b>R\$ 1.380</b>	<b>R\$ 2.476</b>	<b>R\$ 2.476</b>	<b>R\$ 2.476</b>	<b>R\$ 2.476</b>	<b>R\$ 2.476</b>	<b>Não se aplica</b>
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>		<b>38%</b>	<b>-2%</b>	<b>-35%</b>	<b>79%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>



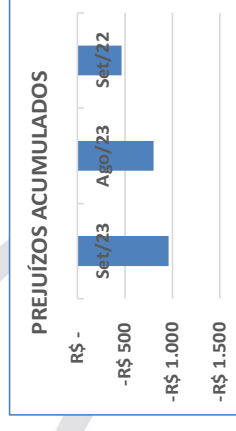
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 2.476	R\$ 2.476	0%	R\$ 2.101	18%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 2.476</b>	<b>R\$ 2.476</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 2.101</b>	<b>18%</b>



## 8.8 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS DE 2023												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	ago/23	set/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 88	R\$ 80	-R\$ 157	-R\$ 162	-R\$ 360	-R\$ 510	-R\$ 593	-R\$ 800	-R\$ 939	-R\$ 800	-R\$ 939
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>R\$ 88</b>	<b>R\$ 80</b>	<b>-R\$ 157</b>	<b>-R\$ 162</b>	<b>-R\$ 360</b>	<b>-R\$ 510</b>	<b>-R\$ 593</b>	<b>-R\$ 800</b>	<b>-R\$ 939</b>	<b>-R\$ 800</b>	<b>-R\$ 939</b>
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 8</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 5</b>	<b>-R\$ 197</b>	<b>-R\$ 150</b>	<b>-R\$ 83</b>	<b>-R\$ 207</b>	<b>-R\$ 159</b>	<b>-R\$ 207</b>	<b>-R\$ 159</b>
			<b>-9%</b>	<b>-296%</b>	<b>3%</b>	<b>121%</b>	<b>42%</b>	<b>16%</b>	<b>33%</b>	<b>20%</b>	<b>33%</b>	<b>20%</b>

PREJUÍZOS ACUMULADOS DE 2023 COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 939	-R\$ 800	20%	-R\$ 464	107%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 939</b>	<b>-R\$ 800</b>	<b>20%</b>	<b>-R\$ 464</b>	<b>107%</b>



## 8.9 Ebtida

EBTIDA											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	

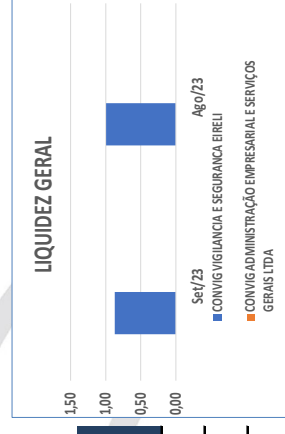
EBTIDA		
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 0		
R\$ 0		
R\$ 0		
	Set/23	Ago/23
		Set/22

EBTIDA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não informado	0%
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

## 9. INDICADORES FINANCEIROS DE SETEMBRO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

### 9.1 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,15	1,39	0,89	0,86	0,93	1,01	0,99	0,99	0,87	
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

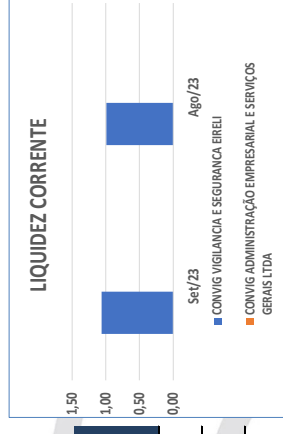


LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	0,87	0,99	14%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%



### 9.3 Liquidez Corrente

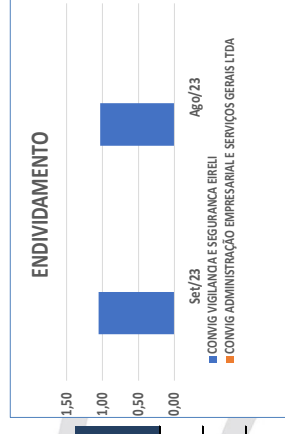
LIQUIDEZ CORRENTE											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,05	Não se aplica	1,22	Não se aplica	1,28	Não se aplica	1,02	Não se aplica	1,00	Não se aplica
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	1,00	Não se aplica



LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,06	1,00
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica
			<b>Varição - %</b>
			-6%
			0%

## 9.4 Endividamento Geral

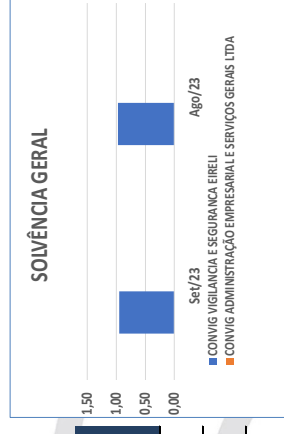
ENDIVIDAMENTO GERAL											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,00	1,00	1,00	1,00	0,98	0,85	1,01	1,03	1,05	
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica



ENDIVIDAMENTO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,05	1,03	-2%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%

## 9.5 Solvência Geral

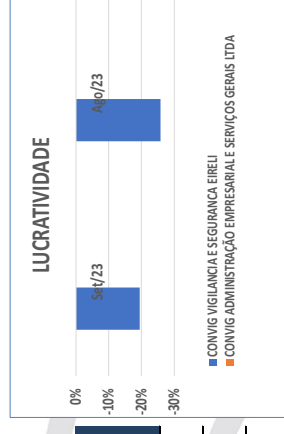
SOLVÊNCIA GERAL											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,00	1,00	1,00	1,00	1,02	1,17	0,99	0,97	0,95	
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica



SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	0,95	0,97	2%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%

## 9.6 Lucratividade

LUCRATIVIDADE											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	11%	-1%	-29%	-1%	-20%	-18%	-10%	-26%	-19%	Não se aplica
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica



LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-19%	-26%	33%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%



## 10. RECURSOS HUMANOS

### 10.1 Funcionários e Colaboradores de 2023

Ord	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	184	184	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	0	0	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>184</b>	<b>184</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Variação Mensal - Qtde e %</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Set/23	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES

1  
0,8  
0,6  
0,4  
0,2  
0

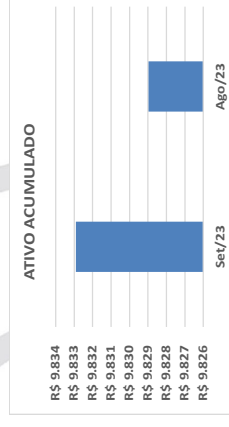
Set/23  
Ago/23

## 11. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE SETEMBRO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

### 11.1 Ativo Acumulado

ATIVO ACUMULADO												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23		
1	CONVIC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 7.928	R\$ 7.812	R\$ 7.753	R\$ 8.346	R\$ 9.778	R\$ 9.811	R\$ 9.877	R\$ 9.829	R\$ 9.833	Não se aplica	Não se aplica
2	CONVIC ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>R\$ 7.928</b>	<b>R\$ 7.812</b>	<b>R\$ 7.753</b>	<b>R\$ 8.346</b>	<b>R\$ 9.778</b>	<b>R\$ 9.811</b>	<b>R\$ 9.877</b>	<b>R\$ 9.829</b>	<b>R\$ 9.833</b>		
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>-R\$ 116</b>	<b>-1%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 594</b>	<b>8%</b>	<b>R\$ 33</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 66</b>	<b>1%</b>	<b>R\$ -48</b>	<b>0%</b>

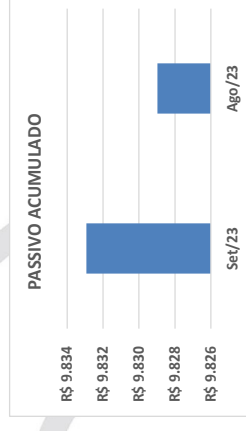
ATIVO ACUMULADO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	CONVIC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 9.833	R\$ 9.829	0%
2	CONVIC ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 9.833</b>	<b>R\$ 9.829</b>	<b>0%</b>



## 11.2 Passivo Acumulado

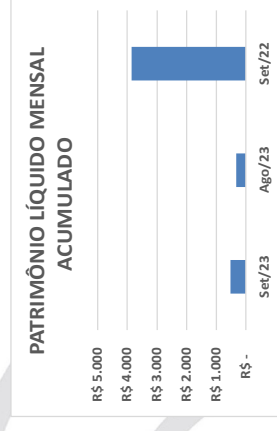
PASSIVO ACUMULADO											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	set/23
1	CONVIC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 7.928	R\$ 7.812	R\$ 7.753	R\$ 8.346	R\$ 9.778	R\$ 9.811	R\$ 9.877	R\$ 9.829	R\$ 9.833	R\$ 9.833
2	CONVIC ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>R\$ 7.928</b>	<b>R\$ 7.812</b>	<b>R\$ 7.753</b>	<b>R\$ 8.346</b>	<b>R\$ 9.778</b>	<b>R\$ 9.811</b>	<b>R\$ 9.877</b>	<b>R\$ 9.829</b>	<b>R\$ 9.833</b>	<b>R\$ 9.833</b>
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>	<b>-R\$ 116</b>	<b>-1%</b>	<b>-R\$ -</b>	<b>R\$ 594</b>	<b>R\$ 1.432</b>	<b>R\$ 33</b>	<b>R\$ 66</b>	<b>-R\$ 48</b>	<b>R\$ 48</b>	<b>0%</b>
					<b>8%</b>	<b>17%</b>	<b>0%</b>	<b>1%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23
1	CONVIC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 9.833	R\$ 9.829
2	CONVIC ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>R\$ 9.833</b>	<b>R\$ 9.829</b>
			<b>0%</b>



### 11.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23		
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 829	R\$ 841	R\$ 1.084	R\$ 1.093	R\$ 236	R\$ 49	R\$ 73	R\$ 323	R\$ 526		
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		
	<b>Total</b>	<b>R\$ 829</b>	<b>R\$ 841</b>	<b>R\$ 1.084</b>	<b>R\$ 1.093</b>	<b>R\$ 236</b>	<b>R\$ 49</b>	<b>R\$ 73</b>	<b>R\$ 323</b>	<b>R\$ 526</b>		
	<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ 11</b>	<b>R\$ 243</b>	<b>R\$ 9</b>	<b>R\$ 857</b>	<b>-R\$ -79%</b>	<b>50%</b>	<b>340%</b>	<b>63%</b>			



PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
EMPRESA	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 526	R\$ 323	63%	R\$ 3.857	-86%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
<b>Total</b>	<b>R\$ 526</b>	<b>R\$ 323</b>	<b>63%</b>	<b>R\$ 3.857</b>	<b>-86%</b>

## 12 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE SETEMBRO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

### 12.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

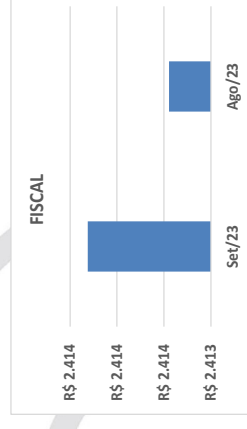
EXTRACONCURSAL ACUMULADO											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Variação mensal - R\$ e %</b>			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

EXTRACONCURSAL ACUMULADO	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Set/23
	Ago/23

EXTRACONCURSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Set/23	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

## 12.2 Passivo Fiscal Acumulado

FISCAL											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 2.409	R\$ 2.409	R\$ 2.409	R\$ 2.409	R\$ 2.414	R\$ 2.414	R\$ 2.414	R\$ 2.414	R\$ 2.414	R\$ 2.414
2	CONVIC ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>R\$ 2.409</b>	<b>R\$ 2.409</b>	<b>R\$ 2.409</b>	<b>R\$ 2.409</b>	<b>R\$ 2.414</b>	<b>R\$ 2.414</b>	<b>R\$ 2.414</b>	<b>R\$ 2.414</b>	<b>R\$ 2.414</b>	<b>R\$ 2.414</b>
<b>Varição mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 5</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>



FISCAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	CONVIC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 2.414	R\$ 2.414	0%
2	CONVIC ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.414</b>	<b>R\$ 2.414</b>	<b>0%</b>

### 12.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
			<b>0%</b>

Set/23

Ago/23

## 12.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

### PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA

R\$ 1  
R\$ 1  
R\$ 1  
R\$ 0  
R\$ 0  
R\$ -

Set/23  
Ago/23



## 12.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ

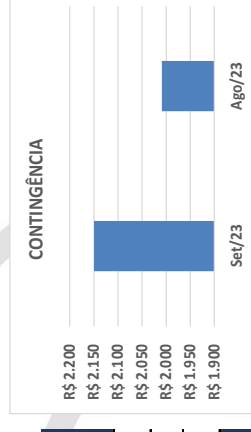
OUTROS											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	CONVIC ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

OUTROS COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Set/23	Variação - %
1	CONVIC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	0%
2	CONVIC ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

OUTROS	
R\$ 1	Set/23
R\$ 1	Ago/23
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	

## 12.6 Contingência

CONTINGÊNCIA												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23		
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 1.108	R\$ 1.267	R\$ 1.373	R\$ 1.510	R\$ 1.662	R\$ 1.792	R\$ 1.892	R\$ 2.009	R\$ 2.150		
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		
	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.108</b>	<b>R\$ 1.267</b>	<b>R\$ 1.373</b>	<b>R\$ 1.510</b>	<b>R\$ 1.662</b>	<b>R\$ 1.792</b>	<b>R\$ 1.892</b>	<b>R\$ 2.009</b>	<b>R\$ 2.150</b>		
<b>Varição mensal - R\$ e %</b>			R\$ 159	R\$ -	R\$ 137	R\$ 153	R\$ 130	R\$ 101	R\$ 117	R\$ 141		
			14%	8%	10%	10%	8%	6%	6%	7%		



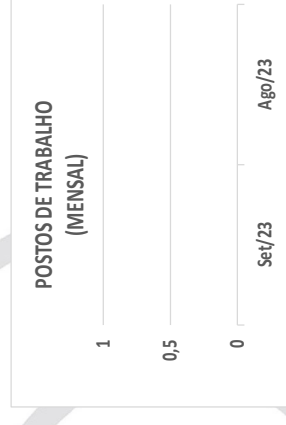
CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 2.150	R\$ 2.009	7%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.150</b>	<b>R\$ 2.009</b>	<b>7%</b>

## 13 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE SETEMBRO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

### 13.1 Postos de Trabalho

POSTOS DE TRABALHO											
ORD	Tipo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	Posto de 12horas Diurnas (desarmado)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
2	Posto de 12horas Noturnas (armado)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
3	Posto de 24horas Diuturno (armado)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
4	Posto de 24horas Diuturno (desarmado)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>

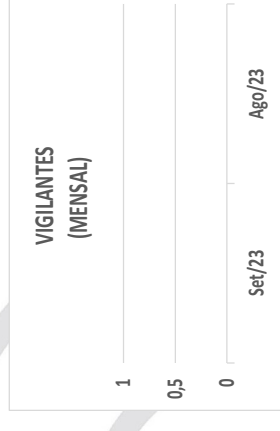
POSTOS DE TRABALHO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	TIPO	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	Posto de 12horas Diurnas (desarmado)	Não informado	Não informado	0%
2	Posto de 12horas Noturnas (armado)	Não informado	Não informado	0%
3	Posto de 24horas Diuturno (armado)	Não informado	Não informado	0%
4	Posto de 24horas Diuturno (desarmado)	Não informado	Não informado	0%
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



### 13.2 Quantidade de Vigilantes

VIGILANTES											
ORD	Tipo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	Posto de 12horas Diurnas (desarmado)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
2	Posto de 12horas Noturnas (armado)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
3	Posto de 24horas Diuturno (armado)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
4	Posto de 24horas Diuturno (desarmado)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	

VIGILANTES COMPARATIVO MENSAL				
ORD	TIPO	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	Posto de 12horas Diurnas (desarmado)	Não informado	Não informado	0%
2	Posto de 12horas Noturnas (armado)	Não informado	Não informado	0%
3	Posto de 24horas Diuturno (armado)	Não informado	Não informado	0%
4	Posto de 24horas Diuturno (desarmado)	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



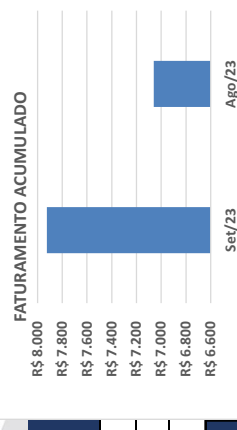
## 14 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE SETEMBRO DE 2023 (COMPARATIVO)

### 14.1 Análise Faturamento

ANÁLISE FATURAMENTO												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23		
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 869	R\$ 1.738	R\$ 2.606	R\$ 3.475	R\$ 4.488	R\$ 5.346	R\$ 6.203	R\$ 7.060	R\$ 7.924	Não se aplica	Não se aplica
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	<b>Total</b>	<b>R\$ 869</b>	<b>R\$ 1.738</b>	<b>R\$ 2.606</b>	<b>R\$ 3.475</b>	<b>R\$ 4.488</b>	<b>R\$ 5.346</b>	<b>R\$ 6.203</b>	<b>R\$ 7.060</b>	<b>R\$ 7.924</b>		
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ 869</b>	<b>R\$ -</b>	<b>50%</b>	<b>33%</b>	<b>29%</b>	<b>19%</b>	<b>16%</b>	<b>14%</b>	<b>12%</b>		
		<b>100%</b>										

#### ANÁLISE FATURAMENTO COMPARATIVO MENSAL

ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 7.924	R\$ 7.060	12%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 7.924</b>	<b>R\$ 7.060</b>	<b>12%</b>

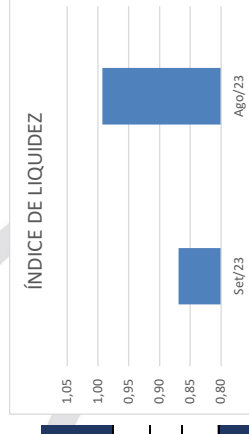


## 14.2 Liquidez Geral

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,15	1,39	0,89	0,86	0,93	1,01	0,99	0,99	0,87	
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	<b>Total</b>	<b>1,15 R\$</b>	<b>1,39</b>	<b>0,89</b>	<b>0,86</b>	<b>0,93</b>	<b>1,01</b>	<b>0,99</b>	<b>0,99</b>	<b>0,87</b>	
<b>Varição mensal - R\$ e %</b>			<b>0,24 -</b>	<b>0,50</b>	<b>-0,03</b>	<b>0,0748</b>	<b>0,0707</b>	<b>-0,0124</b>	<b>0,0</b>	<b>-0,1235</b>	
			<b>21%</b>	<b>0%</b>	<b>-3%</b>	<b>9%</b>	<b>8%</b>	<b>-1%</b>	<b>0%</b>	<b>-12%</b>	

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL

ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	0,87	0,99	-12%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>0,87</b>	<b>0,99</b>	<b>-12%</b>

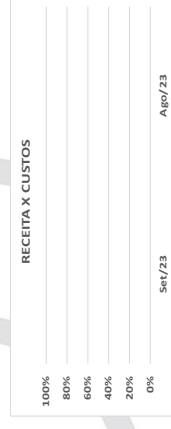


### 14.3 Receita x Custo

ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS											
		Jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 869	R\$ -	0%	R\$ 869	R\$ -	0%	R\$ 869	R\$ -	0%	R\$ 869	R\$ -	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 869</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 869</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 869</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 869</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS											
		mai/23			Jun/23			Jul/23			ago/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 1.013	R\$ -	0%	R\$ 857	R\$ -	0%	R\$ 857	R\$ -	0%	R\$ 857	R\$ -	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.013</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 857</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 857</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 857</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS			
		set/23		%	
		Receita	Custo	Receita	%
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 864	R\$ -	0%	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 864</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>



ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL					
		Set/23	Ago/23	Variação - %			
		Receita	Custo	Receita	Custo	Receita	Custo
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	0%	0%	0%	0%	0%	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	0%	0%	0%
	<b>Total</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

## 14.4 Receita x Resultado

ORD	Empresa	RECEITA X RESULTADO											
		jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 869	R\$ 88	10%	R\$ 868,78	R\$ 7,92	-1%	R\$ 869	R\$ 237	-27%	R\$ 869	R\$ 5	-1%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 869</b>	<b>R\$ 88</b>	<b>10%</b>	<b>R\$ 869</b>	<b>R\$ 8</b>	<b>-1%</b>	<b>R\$ 869</b>	<b>R\$ 237</b>	<b>-27%</b>	<b>R\$ 869</b>	<b>R\$ 5</b>	<b>-1%</b>

ORD	Empresa	RECEITA X RESULTADO											
		mai/23			jun/23			jul/23			ago/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 1.013	R\$ 197	-19%	R\$ 857	R\$ 150	-18%	R\$ 857	R\$ 83	-10%	R\$ 857	R\$ 207	-24%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.013</b>	<b>R\$ 197</b>	<b>-19%</b>	<b>R\$ 857</b>	<b>R\$ 150</b>	<b>-18%</b>	<b>R\$ 857</b>	<b>R\$ 83</b>	<b>-10%</b>	<b>R\$ 857</b>	<b>R\$ 207</b>	<b>-24%</b>

ORD	Empresa	RECEITA X RESULTADO					
		set/23		ago/23			
		Receita	Resultado	Receita	Resultado		
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 864	R\$ 159	-18%	R\$ 864	R\$ 159	-18%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 864</b>	<b>R\$ 159</b>	<b>-18%</b>	<b>R\$ 864</b>	<b>R\$ 159</b>	<b>-18%</b>



ORD	Empresa	RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL			
		Set/23	Ago/23	Variação - %	
		Receita	Resultado	Receita	Resultado
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 864	R\$ 159	-18%	-24%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica
<b>Total</b>		<b>R\$ 864</b>	<b>R\$ 159</b>	<b>-18%</b>	<b>-24%</b>



## 15 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE SETEMBRO DE 2023 (em milhares de reais)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS		
1	Resultado	-R\$ 159
2	Faturamento Bruto	R\$ 864
3	Receita Líquida	R\$ 818
4	Custo	R\$ -
5	Despesa Operacional	-R\$ 977
6	Despesa Não Operacional	-R\$ 0
7	Relatório de Caixa	R\$ 96
8	Aplicações Financeiras	R\$ -
9	Créditos a Curto Prazo (Circulante)	R\$ 7.401
10	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 2.177
11	Imobilizado Líquido	R\$ 160
12	Obrigações Curto Prazo(Circulante)	R\$ 7.883
13	Obrigações a Longo Prazo (Não Circulante)	R\$ 2.476
15	Prejuízos Acumulados	-R\$ 959
16	Ebitda	R\$ -
17	Liquidez Geral	0,87
18	Liquidez Seca	0,95

19	Liquidez Corrente		1,06
20	Endividamento Geral		1,05
21	Solvência Geral		0,95
22	Lucratividade		-19%
a	Convig Vigilancia E Seguranca EIRELI		-19%
b	Convig Administração Empresarial E Serviços Gerais LTDA		Não se aplica
23	Funcionários e Colaboradores		Não informado
24	Ativo Acumulado	R\$	9.833
25	Passivo Acumulado	R\$	9.833
26	Patrimônio Líquido	R\$	526
27	Passivo Extraconcursal		Não informado
28	Passivo Fiscal	R\$	2.414
29	Contingência	R\$	2.150
30	Inscrito na Dívida Ativa		Não informado
31	Alienação Fiduciária		Não informado
32	Arrendamento Mercantil		Não informado
33	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ		Não informado
34	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ		Não informado
35	Outros		Não informado
<b>36</b>	<b>Postos de Trabalho</b>		<b>Não informado</b>

a	Posto de 12horas Diurnas (desarmado)	Não informado
b	Posto de 12horas Noturnas (armado)	Não informado
c	Posto de 24horas Diuturno (armado)	Não informado
d	Posto de 24horas Diuturno (desarmado)	Não informado
<b>37</b>	<b>Vigilantes</b>	<b>Não informado</b>
a	Posto de 12horas Diurnas (desarmado)	Não informado
b	Posto de 12horas Noturnas (armado)	Não informado
c	Posto de 24horas Diuturno (armado)	Não informado
d	Posto de 24horas Diuturno (desarmado)	Não informado
38	Liquidez	0,87
39	Receita x Custo	0%
40	Receita x Resultado	-18%

*Nota: posição em 30/09/2023*

A respeito dos dados “não informados”, “não se aplica” e “ausentes” esta Administradora Judicial cuidou de encaminhar o 6º Termo de Diligência solicitando esclarecimentos, o qual se encontra pendente de atendimento:

Goiânia, 28 de novembro 2022.

Ao. Ilmo.

Sr. **HAMILTON CARNEIRO**

Representante do GRUPO CONVIG (em recuperação judicial)  
Goiânia-GO

**ASSUNTO: 6º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 28 proferida nos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO CONVIG, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações, de forma individualizada**, referente a todas as empresas desse grupo:

- 1) **Confirmação** (ratificação ou retificação) se as informações mensais encaminhadas a esta Administradora Judicial de forma "em branco", "zerada", "sem dados", ou similar se refere a efetiva ausência de dado ou inexistência do indicador solicitado, notadamente, com relação aos seguintes itens:

- Ébita
- Passivo Extraconcursal
- Inscrito na Dívida Ativa
- Alienação Fiduciária
- Arrendamento Mercantil
- Passivo Tributário Pós ajuizamento de RJ
- Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ
- Outros
- Não Informado
- Obrigação de Fazer
- Obrigação de Entregar
- Obrigação de Dar
- Obrigações Ilíquidas
- Cessão Fiduciária de Títulos

- Não Informado
- Não Informado
- Não Informado
- Não Informado
- Não Informado
- Não Informado
- Não Informado
- Não Informado
- Não Informado
- Não Informado
- Não Informado
- Não Informado

Ressaltamos que a confirmação acima é necessária a fim de propiciar a correta interpretação e análise a serem empreendidas, bem como apresentar com exatidão e clareza os dados no relatório mensal a ser apresentado ao juízo, credores e Ministério Público.

Específico, por fim, que informação ora requisitada deverá ser remetida, imprimevelmente, até o dia **29.11.2022**, para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) / [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

Matheus de Almeida Castro - CPF nº 07191614-1

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

## 16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto restou identificado que o **GRUPO CONVIG**, na situação de crise exposta na exordial, mantém as suas atividades empresariais e a conservação de empregos. As análises sobre o real cenário recuperacional e possível processo de soerguimento serão compreendidos após o repasse das informações requestadas pela Administradora Judicial e, assim, estabelecidos os indicadores de gestão e contábeis.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem comparativamente expostos individualmente em três momentos/enfoques distintos e correlatos, sendo os dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes à escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior.

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 159 mil, menor que o mês anterior (-R\$207 mil); o faturamento bruto: R\$ 864 mil, superior em relação mês anterior (R\$ 857 mil); os custos: R\$ 0, estável em relação ao mês anterior (R\$0); as despesas operacionais: -R\$ 977 mil, menor que o mês anterior (-R\$ 1 mi); despesas não operacionais: -R\$ 0, inferior em relação ao mês anterior (-R\$ 1 mil); o caixa: R\$ 96 mil, maior

que o mês anterior (R\$ 37 mil); o ebitda: permanece não informado; a lucratividade permanece negativa; a receita *versus* custo: 0% e a receita *versus* resultado: -18%, menor/melhor que o mês anterior (-24%). O passivo extraconcursal acumulado permanece não informado.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora, consoante aos diversos indicadores contábeis e gestão apresentados neste relatório e razoável estabilidade da atividade empresarial, com evidência fática da preservação das empresas com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Ademais, a atual fase processual é nodal e decisiva, pois aguarda-se o trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores, donde serão descortinados os próximos status e cenários econômicos e contábeis do **GRUPO CONVIG**.

Ante o exposto, requer-se:

- a) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO CONVIG**; e

b) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 31 de outubro de 2023.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**